



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 132

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	37	53
Atos do Poder Executivo .....	1	37	53
Vice-Governadoria .....	10	40	
Casa Militar .....		40	53
Casa Civil.....	11	42	
Secretaria de Estado de Governo .....		43	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		44	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....	14		53
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			54
Secretaria de Estado de Cultura .....	14		54
Secretaria de Estado de Educação.....	15	45	57
Secretaria de Estado de Fazenda.....	15	47	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	16	48	
Secretaria de Estado de Obras.....	18		95
Secretaria de Estado de Saúde .....	19	48	96
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	19	49	99
Secretaria de Estado de Transportes .....			99
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		50	99
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....	19	50	100
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	19	50	100
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		51	101
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		51	101
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	20	51	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	21	52	104
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos .....	24		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		52	104
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		52	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	24	52	104
Ineditoriais .....			105

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS  
E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE COORDENADOR

Em 2 de julho de 2012.

Com base no Decreto nº 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de Despesa 339092. Processo: 001.0144/2012 - Volume: 53- Interessado: Adriana Pena e outros, Valor: R\$183,12 (cento e oitenta e três reais e doze centavos), referente às notas fiscais: 2246, 2247 e recibo nº 0048

JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.753, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Altera o Decreto nº 33.033, de 8 de julho de 2011, que dispõe sobre o Novo Cadastro da Habitação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os arts. 4º, 7º, 8º e 10 do Decreto nº 33.033, de 8 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§1º A inscrição de candidatos filiados a Associações ou Cooperativas Habitacionais credenciadas será efetivada por seu representante legal, via internet, no endereço eletrônico [www.morarbem.df.gov.br](http://www.morarbem.df.gov.br), por ocasião do processo de credenciamento.

§2º Serão convocados os candidatos da Relação de Inscrições Individuais em projetos desenvolvidos pelos Programas Habitacionais de Interesse Social do Distrito Federal, nos casos em que for necessária a complementação de inscritos nas Associações ou Cooperativas Habitacionais de Interesse Social do Distrito Federal, em consonância com o disposto no art. 5º, da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006.”

“Art. 7º Os dados cadastrais informados pelo candidato, tomados como base para a classificação na Relação de Inscrições Individuais ou na Relação de Inscrições por Entidades, deverão ser comprovados previamente à seleção da demanda habitacional, mediante apresentação de documentos que atestem a sua veracidade, em conformidade com a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006.

§1º O candidato que possua diferença em sua pontuação, em virtude da divergência entre os dados cadastrais informados e a documentação apresentada, deverá ser reposicionado em sua respectiva Relação de Inscrições, Individuais ou por Entidades para a classificação correspondente a real pontuação alcançada.

§2º Será cancelada a inscrição do candidato que não atender os critérios previstos na Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006.”

“Art. 8º Somente o candidato que comprovar seus dados cadastrais estará apto a concorrer à aquisição de unidade habitacional de interesse social em programas promovidos pelo Distrito Federal. Parágrafo único. A inscrição ou a comprovação de dados cadastrais asseguram ao candidato apenas expectativa de direito, não garantindo a aquisição de unidade habitacional por meio de financiamento junto aos agentes financeiros autorizados.”

“Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 30.742, de 28 de agosto de 2009, e o Decreto nº 32.538, de 2 de dezembro de 2010.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de julho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.754, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Institui Grupo de Trabalho do Governo do Distrito Federal para realização de estudos com vistas a subsidiar a formulação de anteprojeto de lei que revise o procedimento de concessão de Licença de Funcionamento no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho do Governo do Distrito Federal para realização de estudos com vistas a subsidiar a formulação de anteprojeto de lei que revise o procedimento de concessão de Licença de Funcionamento no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

Parágrafo único. Caberá ao Grupo de Trabalho em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente:

I – Reunir-se para o cumprimento do presente Decreto, com a confecção de ata de todas as reuniões;

II – Analisar a legislação e os normativos pertinentes;

III – Buscar subsídios em outras unidades da federação;

IV – Diagnosticar os entraves à concessão de licenciamento, para subsidiar a formulação de anteprojeto de lei que revise o procedimento de concessão de Licença de Funcionamento no âmbito do Distrito Federal;

V – Solicitar junto aos órgãos competentes (Distritais, Estaduais e Federais) as informações que julgar necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes (titular e suplente) com notório conhecimento e com poder de decisão da matéria em estudo/debate, dos seguintes órgãos e entidade do Governo do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal;

II - Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

III – Secretaria Executiva do Conselho de Governo;

IV – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

V – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

VI – Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

VII – Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal;

VIII – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

IX – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

X – Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial;

XI – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

XII – Procuradoria Geral do Distrito Federal;

XIII – Agência de Fiscalização do Distrito Federal;

XIV – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal;

XV – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

XVI – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal;

XVII – Companhia Energética de Brasília; e,

XVIII – Companhia Imobiliária de Brasília.

Parágrafo único. Caso necessário ao regular desenvolvimento dos trabalhos poderão ser incluídos novos membros.

Art. 3º A Coordenação e a Secretaria Executiva dos trabalhos do Grupo de Trabalho ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º Cada órgão deverá indicar seu representante em até 02 (dois) dias úteis a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º O Grupo de Trabalho apresentará ao Governador do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado dos trabalhos do objeto do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.755, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 11.987.297,00 (onze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e “b”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 414.000.243/2012, 070.001.230/2012, 070.001.670/2012, 040.001.766/2012, 110.000.243/2012, 110.000.244/2012, 110.000.246/2012, 112.001.904/2012, 113.003.835/2012, 056.000.119/2012, 510.000.379/2012, 064.000.088/2012, 060.002.452/2012, 380.000.119/2012 e 414.000.236/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 11.987.297,00 (onze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº 784/2010 - MS-FEPECS/GDF e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	1761.07.00	232		178.710		
					178.710	
2012AC00139				TOTAL		178.710

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						2.250.000
04.122.6003.2619 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA						
Ref. 003005 9707 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001067 9574 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- PLANO PILOTO	1	33.90.49	0	100	250.000	250.000
04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI						
Ref. 002812 0015 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						912.167
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador  
**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador  
**SWEDENBERGER BARBOSA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
**EDUARDO FELIPE DAHER**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Ref.	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000069 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO	1	33.90.14	0	100	35.000	
		1	33.90.30	0	100	82.667	
		1	33.90.33	0	100	30.000	
		1	44.90.52	0	100	6.683	154.350
20.421.6222.2426	REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 000071 0019	REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	440.000	440.000
20.451.6201.3100	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO						
Ref. 002357 0002	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO--SÃO SEBASTIÃO						
	CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	14	44.90.51	0	100	9.500	9.500
20.601.6201.2770	FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL						
Ref. 000073 0001	FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL--DISTRITO FEDERAL						
	MUDA PRODUZIDA (UNIDADE) 0						

Ref.	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
20.665.6201.4108	ANÁLISE LABORATORIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS						
Ref. 000078 0001	ANÁLISE LABORATORIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS-ALIMENTOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	20.000	20.000
	ANÁLISE REALIZADA (UNIDADE) 0						
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						920.500
04.122.6203.3046	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
Ref. 000974 0004	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	436.500	
		99	44.90.51	0	100	50.000	
		99	44.90.52	0	100	100.000	586.500
04.122.6203.3105	INTERAÇÃO COM O CIDADÃO						
Ref. 000979 0001	INTERAÇÃO COM O CIDADÃO--DISTRITO FEDERAL						
	PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	50.000	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
20.602.6201.2771	99	33.90.39	0	100	15.000	15.000
Ref. 000074 0001						
FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL-- PARK WAY						
ALEVINO PRODUZIDO (UNIDADE) 0	24	33.90.30	0	100	15.000	15.000
20.606.6201.4119						
MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO						
Ref. 000357 0001						
(***) MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO-RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS-DISTRITO FEDERAL						
EXTENSÃO RECUPERADA (KM) 0	99	33.90.30	0	100	250.000	250.000
20.665.6201.2780						
INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL						
Ref. 000077 0001						
INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL--DISTRITO FEDERAL						
INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	8.317	8.317

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.661.6207.9015						50.000
INCENTIVO TARIFÁRIO A GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ÁGUA						
Ref. 000981 0003						
INCENTIVO TARIFÁRIO A GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ÁGUA--DISTRITO FEDERAL						
EMPRESA APOIADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	284.000	284.000
190101/00001 22101						2.433.634
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						
15.391.6219.3178						
REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO						
Ref. 002724 0003						
(***) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO--DISTRITO FEDERAL						
OBRA REALIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	78.658	78.658
15.451.1350.3022						
RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
Ref. 002757 0005						
(***) RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA (UNIDADE) 0	99	33.90.35	5	100	145.198	145.198



ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203 23203						178.710	
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS							
10.364.6220.2083							
DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO							
Ref. 002708 0003							
DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO-ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	232	8.862		
	99	33.90.36	0	232	27.648		
	99	33.90.39	0	232	142.200		
						178.710	
2012AC00139					TOTAL	178.710	

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101						2.250.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.6003.2422							
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO							
Ref. 000306 9631							
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO-GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	2.000.000		
						2.000.000	
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000294 7044							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-PLANO PILOTO	1	31.90.96	0	100	250.000		
						250.000	
210101/00001 14101						912.167	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL							
20.451.6201.3100							
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO							
Ref. 002356 0001							
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO--GAMA							
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	2	44.90.51	4	100	9.500		
						9.500	
20.606.6201.3467							
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
Ref. 002354 9557							
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS-DISTRITO FEDERAL							
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	902.667		
						902.667	
130103/00001 19101						920.500	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.6003.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 000886 0051							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	920.500		
						920.500	
190101/00001 22101						2.354.976	
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL							
15.752.6209.1763							
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
Ref. 002768 9485							
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-READEQUAÇÃO DA REDE DE ALTA TENSÃO NO TAGUAPARQUE-TAGUATINGA							
REDE ELÉTRICA IMPLANTADA (M) 0	3	44.90.51	0	100	145.198		
						145.198	

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
17.512.6213.7316							
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							
Ref. 000150 0001							
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS-ENTORNO							
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	96	44.90.51	3	100	2.204.625		
						2.204.625	
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000229 0073							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE OBRAS-GUARÁ	10	31.90.92	0	100	5.153		
						5.153	
190201/19201 22201						78.658	
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP							
15.451.6208.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 001956 9641							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EDIFICAÇÕES-DISTRITO FEDERAL							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	78.658		
						78.658	
200202/20202 26205						131.000	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
26.782.6215.2904							
MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO							
Ref. 000916 0001							
MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO-DER- SOBRADINHO							
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	5	44.90.52	0	237	131.000		
						131.000	
320101/00001 32101						60.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.6003.2984							
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS							

Ref. 000820	0005	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	60.000	60.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						126.573
27.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000468	6982	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	26.573	26.573
27.812.6206.4090		APOIO A EVENTOS						
Ref. 000947	0042	APOIO A EVENTOS- ESPORTIVOS-DISTRITO						

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL				250.000	
14.122.6009.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 003000	9586	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	250.000
2012AC00139					TOTAL	7.083.874	

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL				4.498.729	
08.306.6227.4173		FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS					
Ref. 000516	0001	FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-CESTA BÁSICA-DISTRITO FEDERAL					
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.32	0	100	1.958.729
08.306.6227.4174		FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS					
Ref. 000517	0001	FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS-DISTRIBUIÇÃO DE PÃES - REDE CONVENIADA-DISTRITO FEDERAL					
		PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.32	0	100	540.000
2012AC00139					TOTAL	540.000	

28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002422	0020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SEDEST-PLANO PILOTO	1	31.90.94	0	100	2.000.000	2.000.000
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						87.357
10.364.6220.2083		DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO						
Ref. 002708	0003	DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO- ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	4	100	985	
			99	33.90.36	4	100	3.072	
			99	33.90.39	0	100	67.500	
			99	33.90.39	4	100	15.800	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						87.357
10.302.6202.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						138.627
Ref. 000633	6069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- MATERIAIS PERMANENTES - SWAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	321	46.785	
			99	33.90.93	0	332	91.842	
2012AC00139						TOTAL	4.724.713	

## DECRETO Nº 33.756, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 27.958.514,00 (vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 360.000.670/2012, 040.001.798/2012, 110.000.265/2012, 064.000.107/2012, 401.000.022/2012 e 060.000.928/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 27.958.514,00 (vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				3.907.515	
15.451.6003.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 001732	6960	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.843.000
			99	44.90.51	0	120	2.064.515
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL				155.900	

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
04.122.6003.8517								
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000886 0051								
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	155.900	155.900		
190101/00001 22101						150.000		
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL								
04.451.6004.3903								
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								
Ref. 002712 0016								
(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL								
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	150.000	150.000		
320101/00001 32101						2.387.500		
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL								
04.122.6003.2990								
MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF								
Ref. 001390 0006								
(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.387.500	2.387.500		
480101/00001 48101						74.611		
CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL								
03.061.6224.4126								
MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA								
Ref. 002159 0002								
MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA-DISTRITO FEDERAL								
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	6.217	6.217		
03.061.6224.4127								
DEFENSORIA PÚBLICA NA COMUNIDADE								
Ref. 002160 0001								
DEFENSORIA PÚBLICA NA COMUNIDADE--DISTRITO FEDERAL								
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	37.306	37.306		
03.126.6009.1471								
MODERNIZAÇÃO DE								

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		

Ref. 002172 0037								
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DISTRITO FEDERAL								
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	31.088	31.088		
2012AC00142						TOTAL	6.675.526	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170203/17203 23203						32.988		
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS								
10.122.6007.8517								
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 001071 7007								
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	32.988	32.988		
170901/17901 23901						21.250.000		
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL								
10.122.6007.8517								
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000528 7261								
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SES-DISTRITO FEDERAL								
99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000	1.000.000		
10.301.6202.3135								
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE								
Ref. 002926 0003								
(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000		
10.302.6007.3903								
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								
Ref. 002949 9701								
(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.000.000	4.000.000		
10.302.6202.3172								
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA								
Ref. 000773 0003								
(EPP)IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL								
99	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000	1.000.000		
10.302.6202.4226								
GESTÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA								
Ref. 000772 0001								
GESTÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL								
99	33.90.39	0	100	3.750.000	3.750.000	3.750.000		
10.303.6202.4216								
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS								
Ref. 000783 0003								
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE ESPECIALIZADO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-DISTRITO FEDERAL								
99	33.90.30	0	100	3.500.000	3.500.000	3.500.000		

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
						3.500.000	
10.304.6202.3155							
Ref. 000797 0001							
REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
(***) REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-NÚCLEOS REGIONAIS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	1.500.000		
						1.500.000	
10.304.6202.3155							
Ref. 000798 0002							
REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
(***) REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-INSTALAÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL-LACEN- PLANO PILOTO							
	1	33.90.39	0	100	2.500.000		
						2.500.000	
10.305.6202.3154							
Ref. 002951 0005							
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-UNIDADES ESTRUTURANTES-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100	1.000.000		
						1.000.000	
10.305.6202.3155							
Ref. 000799 0003							
REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
(***) REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE--DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	1.000.000		
						1.000.000	
2012AC00142					TOTAL	21.282.988	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 001687 6167							
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-SECRETARIA DE GOVERNO E ÓRGÃOS VINCULADOS-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	973.500		973.500
04.126.6003.2557							
Ref. 001590 0014							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DE GOVERNO-DF ENTORNO							
	95	33.90.39	0	100	684.000		
	95	44.90.52	0	120	2.064.515		2.748.515
130103/00001 19101							
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL							155.900
04.122.6003.8517							
Ref. 000886 0051							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.92	0	100	146.000		146.000
28.846.0001.9050							
Ref. 001910 0063							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.92	0	100	9.900		9.900
190201/19201 22201							
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP							150.000
15.451.6208.1110							
Ref. 001956 9641							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-							

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101							
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL							6.295.015
04.122.6003.8517							
Ref. 001728 0060							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE GOVERNO E ÓRGÃOS VINCULADOS- PLANO PILOTO							
	1	33.90.33	0	100	730.000		
	1	33.90.39	0	100	1.564.000		
						2.294.000	
04.122.6003.8517							
Ref. 001729 9684							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.52	0	100	279.000		
						279.000	
04.122.6203.3711							
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS							
2012AC00142					TOTAL	6.708.514	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
EDIFICAÇÕES-DISTRITO FEDERAL							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0							
	99	44.90.51	0	100	150.000		150.000
170203/17203 23203							
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS							32.988
12.573.6220.2230							
Ref. 001075 0001							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE-BIBLIOTECA CENTRAL - FEPECS- PLANO PILOTO							
	1	33.90.39	0	100	32.988		32.988
480101/00001 48101							
CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL							74.611
03.122.6009.8517							
Ref. 002170 9632							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.52	0	100	74.611		74.611
2012AC00142					TOTAL	6.708.514	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901						21.250.000	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.306.6202.4227							
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR							
Ref. 001954 0001							
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	21.250.000		
						21.250.000	
2012AC00142					TOTAL	21.250.000	

## DECRETO Nº 33.757, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 101.498.079,00 (cento e um milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e setenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "c", da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.003.621/2012, 060.003.629/2012, 060.003.639/2012, 060.003.667/2012, 063.000.204/2012, 063.000.205/2012, 097.000.386/2012 e 196.000.153/2012 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 101.498.079,00 (cento e um milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e setenta e nove reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos do Convênio nº 2849 - FHB-FNS-MS - Reforma de Unidade de Saúde, bem como das fontes: 417 - alienação de bens móveis - exercícios anteriores e 420 - diretamente arrecadados - exercícios anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150204/15204 21207						173.737	
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA							
18.122.6006.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001198 9662							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA-CANDANGOLÂNDIA							
	19	44.90.52	0	420	173.737		
						173.737	
200204/20204 26206						2.592.802	
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF							
26.453.6216.2756							
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO							
Ref. 001182 6136							
(***) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL							
VIAGEM REALIZADA (UNIDADE) 0							
	99	33.90.30	0	420	1.449.064		
						1.449.064	

99	44.90.52	0	417	43.738		1.492.802
26.453.6216.4125						
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO						
Ref. 001661 0001						
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO-- ÁGUAS CLARAS						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
	20	33.90.39	0	420	1.100.000	
						1.100.000
2012AC00141					TOTAL	2.766.539

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

170202/17202 23202						1.199.786
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						
10.122.6007.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000108 0077						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO						
	1	44.90.52	0	420	952.395	
						952.395
10.301.6202.3109						
REFORMA DO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA						
Ref. 002900 0001						
(***) REFORMA DO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA-- PLANO PILOTO						
	1	33.90.93	0	421	38.391	
	1	33.90.93	0	432	190.000	
	1	33.90.93	4	420	19.000	
						247.391
170901/17901 23901						97.531.754
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.122.6007.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000529 3722						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA-SSES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	338	40.333.914	
						40.333.914
10.122.6007.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000525 6991						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	338	26.854.744	
						26.854.744
10.122.6202.4165						
QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
Ref. 000568 0001						
QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-PARTICIPASUS-PLANEJASUS-QUALIFICASUS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	338	691.446	
						691.446
10.301.6202.4208						
DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						

Ref. 000613	0001	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SWAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	338	8.695.276	
			99	33.90.39	0	338	8.695.276	
			99	44.90.52	0	338	10.820.371	28.210.923
10.302.6202.6049		ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL						
Ref. 000708	0007	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL-AÇÕES DE ASSISTÊNCIA-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	338	346.394	
	99	44.90.52	0	338	800.000	1.146.394
10.305.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000790 0005 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTR. DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS-SWAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	338	294.333	294.333
2012AC00141					TOTAL	98.731.540

#### DECRETO Nº 33.758, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Extingue e cria cargos em comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Ouvidoria, do Hospital de Apoio de Brasília, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Fica extinta a Ouvidoria, do Instituto de Saúde Mental, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Fica extinta a Ouvidoria, do Centro de Orientação Médico Psicopedagógica, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Ficam extintos as Unidades Administrativas e os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Ouvidoria, do Hospital de Apoio de Brasília, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Ouvidoria, do Instituto de Saúde Mental, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Ouvidoria, do Centro de Orientação Médico Psicopedagógica, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º Fica criada a Ouvidoria, na Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º Fica criada a Ouvidoria, na Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 7º Ficam criados, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas e os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Ouvidoria, na Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Ouvidoria, na Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico, na Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

#### DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 04 de julho de 2012.

Nos termos do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, AUTORIZO a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal a locar cinco salas na Estação 102 Sul do Metrô-DF, Brasília, com área total de cento e oitenta metros quadrados, para a instalação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM, da Secretaria de Estado da Mulher.

A presente autorização fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às formalidades do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, ao Parecer nº 128/2012/CAJ/SEG, da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado de Governo, constante às fls. 230 a 234 do Processo Administrativo nº 0360.000.234/2012, e às demais legislações que regulamentam a matéria.

**AGNELO QUEIROZ**

## VICE-GOVERNADORIA

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de julho de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Função Gratificada. Dados extraídos do Sistema Único de Gestão de Pessoas – relativo ao mês de junho de 2012.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem vínculo Com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - Sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada (GFM)	G - Requisitado Fora do GDF sem Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com GDF com Cargo em Comissão	I - Para Órgão ou Entidade do GDF	J - Para Órgão ou Entidade fora do GDF				
VICE-GOVERNADORIA	01	08	05	02	46	29	00	01	42	00	01	135	97	44,33%	31,85%

ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA

**CASA CIVIL****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 3 DE JULHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 11107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO

UG: 190107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO

PARA: UO: 34101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UG: 340.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.3678.2635 – APOIO À REALIZAÇÃO DA “8ª EDIÇÃO DO PEDAL NA SERRA”.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	100.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para realização do evento, conforme solicitação da Secretaria de Estado de Esporte.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉRICA M. BONFIM HAMÚ  
U.O CedenteCÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA  
U.O Favorecida

## DESPACHO DA ADMINISTRADORA

Em 4 de julho de 2012

Em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, PUBLICAMOS: Quadro de Composição de Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Exercícios de Funções de Confiança, da Administração Regional de Sobradinho, referente ao 2º trimestre de 2012.

**QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SOBRADINHO.**

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	HI - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional de Sobradinho	30	14	0	9	11	0	0	1	107	1	0	173	133	81%	62%

MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMÚ

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 2 DE JULHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especificam:

De: U.O: 11.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

U.G: 190.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

Para: U.O: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

U.G: 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Programas de Trabalho: 13.392.6219.4090.2467

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 300.000,00

Objeto: Descentralização de Créditos Orçamentários destinados a Promoção de Atividades Culturais no Paranoá – Circuito de Festejos Juninos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

COSMO JOSÉ BALBINO  
Administrador Substituto Regional do Paranoá  
UO CedenteALEXANDRE PEREIRA RANGEL  
Chefe da Unidade de Adm. Geral  
UO Favorecida

## DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 4 de julho de 2012.

Em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Administração Regional do Paranoá, referente ao 2º trimestre de 2012. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL EM 30 DE JUNHO DE 2012.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K-Total	L – Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M- % de Cargos em Comissão Ocupada por servidores sem Vínculo Com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em relação ao total
	A – Sem Cargo em Comissão	B- Com Cargo em Comissão	C – Com Função Gratificada	D- Sem Cargo em Comissão	E- Com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G- Requisitado fora do GDF sem Cargo em Comissão	H- Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	HI - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - Para órgão ou entidade do GDF	J – para órgão ou entidade fora do GDF				
PARANOÁ	5	2	0	1	4	0	0	2	76	0	0	90	84	93%	87%

COSMO JOSÉ BALBINO  
Substituto

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 3 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, com fundamento ainda no art. 114, Lei Complementar nº 314/2000 RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Carta de Habite-se 114/2011 de 12 de dezembro de 2011, referente ao processo nº 138.000.075/2008, haja vista, o não cumprimento de exigências preteritamente apontadas pela AGEFIS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PARA: U.O: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

U.G: 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6214.4089.2392

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.30	100	R\$ 100.000,00
33.90.39	100	R\$ 50.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a Apoio a UECDAC – UNIÃO EDUCATIVA CULTURAL, DESPORTIVA ASSISTENCIAL E CIDADANIA, conforme Ofício nº 829/2012 GAB/ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO  
Administrador Regional de Samambaia  
U.O Cedente

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL  
Titular da U.O. Favorecida  
Por Delegação de competência

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 4 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII do art. 43, do Regimento Interno, aprovada pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 74/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas ao mês de Junho do corrente ano.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

RELAÇÃO DE CARTAS DE HABITE-SE DO MÊS DE JUNHO DE 2012				
Data de expedição	Habite-se	Processo	Razão Social	Endereço
06/06/2012	075/2012	142.001.169/2011	ROSENDO MATOS DE OLIVEIRA	QR 421 CONJ. 02 LT 05
06/06/2012	074/2012	142.001.565/2009	JR 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	QS 303 CONJ. 03 LT 09
13/06/2012	077/2012	142.001.402/2011	JOÃO DOS REIS MACIEL	QR 306 CONJ. 15 LT 07
14/06/2012	078/2012	142.001.116/2011	JODEILSON JOSÉ DE ARAÚJO	QR 633 CONJ. 01 LT 05
15/06/2012	079/2012	142.001.377/2011	ÁDAMO LUIZ DE CARVALHO PEREIRA	QR 303 CONJ. 09 LT 16
18/06/2012	072/2012	142.001.090/2004	PANIFICADORA E CONF. OURÍVIO LTDA	QI 616 CONJ. F LT 04/05
20/06/2012	081/2012	142.001.403/2011	JOSÉ ROBERTO BARBOSA VILELA	QR 404 CONJ. 19 LT 06
21/06/2012	076/2012	142.001.531/2010	CANDIDO RIBEIRO FILHO	SMSE CONJ. 09 LT 08
21/06/2012	084/2012	142.000.429/2011	ILMA ANTONIA CORREIA DOS REIS	QR 406 CONJ. 17 LT 09
26/06/2012	175/2012	142.000.235/1992	JOSÉ DIVINO DE AMORIM	QN 506 CONJ. 03 LT 02
26/06/2012	177/2012	142.000.234/1992	MARCIAL PEREIRA DE OLIVEIRA	QN 506 CONJ. 03 LT 01
27/06/2012	081/2012	142.000.225/2009	CCI CAMPOLINA CONST. INC. LTDA	QN 412 CONJ A LT 02/03
27/06/2012	086/2012	142.000.061/2012	CREUZA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	QR 127 CONJ. 06 LT 12
28/06/2012	082/2012	142.000.556/2009	JDC ENGENHARIA LTDA	QN 305 CONJ 05 LT 05/07

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 4 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 074/2011 – Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional, relativo ao mês de junho do corrente ano.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei nº 3.255, de 29/12/2003 e com base no artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, RESOLVE:

Art.1º Designar o Gerente da Gerência de Cultura - GECUL, como executor da prestação de serviços – contratação de empresa especializada em aluguel de tenda, tablado e iluminação para tenda, objeto do processo nº 305.000.132/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 4 de julho de 2012.

Em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, publicamos o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercícios de Funções de Confiança da Administração Regional do Park Way, referente ao 2º trimestre de 2012.

**QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL**

ORGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requirido Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requirido Fora do GDF com Cargo em Comissão	I - para Órgão ou Entidade do GDF	J - para Órgão ou Entidade Fora do GDF					
Administração Regional do Park Way	04	05	0	0	1	0	0	1	53	0	0	64	60	90%	84%

JOSE BENEVENUTO ESTRELA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II**

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 3 de julho de 2012.

Em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Administração Regional de Sobradinho II, referente ao 2º trimestre de 2012.

**QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL**

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K-Total	L-Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M- % de Cargos em Comissão Ocupados por servidores sem Vínculo com o GDF	N-% de Servidores sem Vínculo com o GDF em relação ao total
	A-sem Cargo em Comissão	B-com Cargo em Comissão	C-com Função Gratificada	D-sem Cargo em Comissão	E-com Cargo em Comissão	F-com Função Gratificada	G-Requirido fora do GDF sem Cargo em Comissão	H-Requirido Fora do GDF com Cargo em Comissão	I- Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	J-para órgão ou entidade fora do GDF					
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	3	2	0	0	11	0	0	0	71	0	0	87	84	84,53%	81,60%

HAMILTON ALVES DA CUNHA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 3 de julho de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO  
E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL  
2º TRIMESTRE DE 2012.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - Com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	HI - Servidor sem Vínculo com GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX	03	04	-	-	04	-	-	-	57	-	-	68	65	88%	84%

DIRSOMAR FERREIRA CHAVES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
E DESENVOLVIMENTO RURAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 4 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência outorgada na forma do Art. 3º, inciso I, alínea "a", da Portaria Nº 16, de 30 de março de 2007, com redação dada pela Portaria Nº 21, de 13 de março de 2008, com fundamento no que dispõem os artigos 211 a 214, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com a finalidade de apurar suposto procedimento irregular de servidores desta Pasta, conforme exposto no ofício Nº 032/2009-GAB/SAF/SEAPA, às fls. 07 do Processo Administrativo Nº 070.001.962/2012.

Art. 2º Estabelecer em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão desta Sindicância.

Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado, para os procedimentos legais de sua alçada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 4 DE JULHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

Para UO 11.127 - Administrativa Reg. Comp. Ind. Abastecimento (Estrutural);

UG 190.127 - Administrativa Reg. Comp. Ind. Abastecimento (Estrutural).

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.2161	33.90.39	1000	40.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender os eventos realizados pela RA da Estrutural.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL BATISTA RIBEIRO NETO

MARIA DO SOCORRO TORQUATO

Secretário de Estado de Cultura

Titular da UO Favorecida

Substituto

PORTARIA Nº 37, DE 04 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no Artigo 1º, Inciso V, Anexo, do decreto nº 32.587/2010, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o Regulamento do 1º Festival Internacional de Cinema de Brasília - BIFF, que segue em anexo.

MIGUEL BATISTA RIBEIRO NETO

ANEXO  
REGULAMENTO  
CAPÍTULO I - DO FESTIVAL

O 1º Festival Internacional de Cinema de Brasília - BIFF terá atividades no Teatro Nacional Claudio Santoro nas salas Villa Lobos e sala Alberto Nepomuceno na cidade de Brasília - Distrito Federal.

O 1º Festival Internacional de Cinema de Brasília - BIFF terá em sua programação as mostras competitivas de filme de longa-metragem de ficção ou documentário, mostras paralelas, tais como: Panorama África, Independentes Americanos, Panorama Europeu, Cara Latina, Mostra de Animação Infantil e Retrospectiva; e, ainda, encontros, debates, seminários, e solenidades de abertura e de premiação.

## CAPÍTULO II - DA MOSTRA COMPETITIVA

A mostra competitiva do 1º Festival Internacional de Cinema de Brasília - BIFF compreende a exibição de 12 (doze) filmes de longa metragem ou documentário concorrentes aos prêmios constantes no Capítulo IX.

## CAPÍTULO III - DOS FILMES

Somente poderão ser exibidos na mostra competitiva do 1º Festival Internacional de Cinema de Brasília - BIFF filmes concluídos no ano de 2011/2012, que seja o primeiro ou no máximo o terceiro filme de longa-metragem do(s) diretor (es), que tenha duração mínima de 75 minutos e que não tenha tido nenhuma exibição pública no Brasil.

Parágrafo único: As despesas com a digitalização (encode) dos filmes das mostras competitivas serão pagas pela Coordenação do Festival.

## CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO DOS FILMES

Os filmes da mostra competitiva serão selecionados por comissões de seleção constituídas por profissionais do cinema brasileiro e internacional indicados pela diretoria do festival e pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Os filmes de longa metragem selecionados não poderão ser exibidos no circuito comercial de cinemas, na televisão e internet ou realizar pré-estreia aberta ao público no Distrito Federal antes da exibição no Festival, sob pena de serem retirados da competição.

## CAPÍTULO V - DO JÚRI OFICIAL

O júri oficial será composto por cineastas, críticos, pesquisadores e artistas, constituído por 5 (cinco) membros convidados e designados pela diretoria do Festival e pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

## CAPÍTULO VI - DA PREMIAÇÃO

O 1º Festival Internacional de Cinema de Brasília - BIFF deverá atribuir aos filmes concorrentes da mostra competitiva os prêmios em dinheiro conforme segue:

- Melhor filme - R\$ 20.000,00
- Melhor roteiro - R\$ 20.000,00
- Melhor direção - R\$ 20.000,00
- Melhor ator - R\$ 20.000,00
- Melhor atriz - R\$ 20.000,00

## CAPÍTULO VII - DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Os troféus serão entregues em solenidade de premiação no dia 22 de julho de 2012.

Os prêmios em dinheiro serão pagos mediante apresentação da documentação e nota fiscal a ser solicitada pela diretoria do Festival.

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

As comissões de seleção e o júri são soberanos em suas decisões, não cabendo recursos. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do Festival.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 99, DE 2 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Gestão dos Profissionais da Educação para empossar candidato aprovado em concurso público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2012.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 113, DE 20 DE MAIO DE 2008. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 56/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.006.842/2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar por 5 anos, o Centro de Educação Profissional SENAC – Sobradinho, estabelecido na Área Especial nº 5, Quadra 4, Conjunto “E”, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal – SENAC-AR/DF, situado no SAI Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SAI Empresarial, Cobertura “C”, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar o funcionamento, no Centro de Educação Profissional SENAC – Sobradinho, das habilitações profissionais técnicas em nível médio, já autorizadas para as instituições educacionais mantidas pelo SENAC/DF, constante na tabela abaixo, com os respectivos atos legais: - Técnico em Secretariado – Parecer 219/2005-CEDF – Portaria 382/2005-SEDF; Técnico em Contabilidade – Parecer 229/2002-CEDF – Portaria 507/2002-SEDF; Técnico em Guia de Turismo – Parecer 68/2006-CEDF – Portaria 150/2006-SEDF; Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Parecer 113/2007-CEDF – Portaria 232/2007-SEDF.

Art. 3º Autorizar, no Centro de Educação Profissional SENAC – Sobradinho, a utilização da Proposta Pedagógica, aprovada pela Portaria nº 314/2006-SE/DF e do Regimento Escola aprovado pela Ordem de Serviço nº 21/2007-SUBIP/SEDF.

Art. 4º Autorizar a utilização das matrizes curriculares já aprovadas para os cursos acima citados no Centro de Educação Profissional SENAC – Sobradinho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 96, de 21 de maio de 2008, página 8.

## RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário, de 8 de março de 2008, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao processo nº 410.006842/2007, publicado no DODF nº 67, de 9 de abril de 2008, página 17, ONDE SE LÊ: “...mantido pelo Centro de Educação Profissional – SENAC, Administração Regional do Distrito Federal...”, LEIA-SE: “...mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal – SENAC-AR/DF...”.

Na Portaria nº 63, de 8 de abril de 2008, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 70, de 14 de abril de 2008, página 26, ONDE SE LÊ: “...Portaria 150/2005-SEDF. Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Parecer 219/2005-CEDF e Portaria 382/2005-SEDF...”, LEIA-SE: “...Portaria 150/2006-SEDF. Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Parecer 113/2007-CEDF e Portaria 232/2007-SEDF...”.

Nos Despachos do Secretário, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao processo nº 410.001031/2011, publicado no DODF nº 9, de 12 de janeiro de 2012, página 4, ONDE SE LÊ: “...pavimento...IECAC – Instituto de Educação e Cultura de Águas Claras Ltda...”, LEIA-SE: “...Pavimento...Instituto de Ensino e Cultura de Águas Claras Ltda...”.

Na Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2012, página 4, ONDE SE LÊ: “...pavimento...IECAC – Instituto de Educação e Cultura de Águas Claras Ltda...”, LEIA-SE: “...Pavimento... Instituto de Ensino e Cultura de Águas Claras Ltda...”.

Nos Despachos do Secretário, de 18 de abril de 2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao processo nº 460.000056/2010, publicado no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, página 41, ONDE SE LÊ: “...situada na Quadra 13, Lote 3, Fase 1, Condomínio Ouro Vermelho II, São Sebastião – Distrito Federal...”, LEIA-SE: “...situada no mesmo endereço...”.

Na Portaria nº 66, de 20 de abril de 2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Fe-

deral, publicada no DODF nº 81, de 24 de abril de 2012, página 4, ONDE SE LÊ: “...situada na Quadra 13, Lote 3, Fase 1, Condomínio Ouro Vermelho II, São Sebastião – Distrito Federal...”, LEIA-SE: “...situada no mesmo endereço...”.

**COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o artigo 211 § 1º, combinado com o artigo 255, alínea “c”, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante.

Art. 2º Determinar o arquivamento do Processo Sindicante 080.007279/2005, nos termos do artigo 215, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 95, DE 3 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre procedimentos complementares a serem adotados na instrução de processos administrativos para contratação de bens e serviços mediante adesão a ata de registro de preços. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos I e III, do parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e visando uniformizar os procedimentos que orientam as contratações de bens e serviços mediante adesão a ata de registro de preços, conforme disposto no Decreto 33.662, de 15 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º A adesão a atas de registro de preços para a contratação de bens e serviços de interesse da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF, além da plena conformação com as normas procedimentais e requisitos previstos no Decreto nº. 33.662, de 15 de maio de 2012, deverá observar, complementarmente, as disposições constantes da presente Portaria.

Parágrafo único. A adesão a atas de registro de preços referida neste artigo somente poderá ocorrer quando o correspondente procedimento licitatório tiver sido realizado por órgão da administração pública federal ou distrital.

Art. 2º Compete à Subsecretaria de Administração Geral/SEF a instrução dos processos administrativos para contratação de bens e serviços mediante adesão a ata de registro de preços.

§ 1º A unidade interessada na contratação poderá propor à Subsecretaria de Administração Geral/SEF a adesão a ata de registro de preços, mediante solicitação instruída com:

I – justificativa da proposição e demonstração das vantagens advindas da adesão como alternativa ao procedimento licitatório específico;

II – indicação da ata de registro de preços a que se pretende aderir, acompanhada de:

a) comprovação da vigência da ata, que não poderá exceder a 12 (doze) meses;

b) demonstração da adequação da demanda aos quantitativos previstos na ata, observado o disposto nos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº. 33.662, de 15 de maio de 2012;

c) projeto básico que demonstre a adequação das especificações do edital da ata de registro de preços à demanda da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

III – cópias do Edital, da ata de registro de preços, do ato de adjudicação e do ato de homologação publicados na imprensa oficial.

§ 2º Além do disposto no § 1º, a instrução do processo de contratação mediante adesão a ata de registro de preços deverá observar:

I – a aprovação do projeto básico pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 33.662, de 15 de maio de 2012;

II – a existência de recursos orçamentários suficientes para atender a demanda;

III – a comprovação da compatibilidade dos preços da ata com os praticados no mercado;

IV – a existência de recursos orçamentários suficientes para atender a demanda;

V – a demonstração da vantajosidade da contratação mediante adesão a ata indicada;

VI – as previsões quanto às regras de pagamento estipuladas pelo órgão licitante, constantes do edital que orientou o processo licitatório, respeitando as peculiaridades das normas que disciplinam o pagamento no âmbito do Distrito Federal;

VII – a manifestação de interesse na adesão a ata de registro de preços, dirigida ao órgão gerenciador e ao fornecedor;

VIII – a elaboração da minuta contratual, segundo os modelos padronizados utilizados no âmbito do Distrito Federal, por força do Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços;

IX – a anuência do órgão gerenciador da ata;

X – o aceite do fornecedor, mediante apresentação de proposta formal de fornecimento de bens e(ou) prestação de serviços, contendo as especificações, as condições, os prazos, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços, e a informação de que a contratação pleiteada não prejudicará o fornecimento aos órgãos participantes da ata, acompanhada dos seguintes documentos:

a) representação legal, devidamente autenticada;

b) prova de regularidade jurídica, fiscal, econômico financeira e trabalhista;

XI – o cumprimento dos demais requisitos legais, porventura aplicáveis, contidos no Decreto Federal nº 3.931, 19 de setembro de 2001, recepcionado pelo Decreto nº 22.950, de 8 de maio de 2002;

XII – a manifestação, se for o caso, do Comitê de Gestão Estratégica – COGET e(ou) do Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação – CETIC, observadas as respectivas áreas de atuação.

§ 3º Compete às unidades mencionadas neste artigo diligenciar no sentido de verificar a idoneidade da documentação juntada aos autos do processo de contratação mediante adesão à ata de registro de preços, certificando nos autos esta condição.

Art. 3º Concluída a fase de instrução, os autos do processo serão encaminhados à Assessoria Jurídica Legislativa/SEF para manifestação conclusiva quanto ao atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 33.662, de 15 de maio de 2012, e nesta Portaria.

§ 1º Havendo dúvida jurídica acerca dos termos que envolvem a contratação pretendida, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Distrito Federal para manifestação.

§ 2º Na hipótese de se verificar que não foram atendidos todos os requisitos legais necessários à contratação mediante adesão a ata de registro de preços, na forma prevista no Decreto nº 33.662, de 15 de maio de 2012, e nesta Portaria, os autos retornarão à Subsecretaria de Administração Geral/SEF para complementar a instrução.

Art. 4º Vencida a fase prevista no art. 3º, a proposta de adesão a ata de registro de preços será submetida ao Secretário de Estado de Fazenda para autorização e assinatura do contrato, nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto nº 33.662, de 15 de maio de 2012.

Art. 5º Expedida a autorização e assinado o contrato pelo Secretário de Estado de Fazenda, os autos retornarão à Subsecretaria de Administração Geral/SEF para as providências pertinentes à conclusão da contratação, observadas as formalidades previstas na legislação de regência.

Art. 6º Celebrado o contrato de aquisição de bens ou prestação de serviço por meio de adesão a ata de registro de preços e publicado o seu extrato na imprensa oficial, o processo da contratação deverá ficar à disposição para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Art. 7º A Subsecretaria de Administração Geral/SEF fica incumbida de encaminhar mensalmente à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal o relatório referente às adesões realizadas, acompanhado das cópias dos referidos contratos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

## UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

### EXTRATO DE JULGAMENTO

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela Portaria nº 96/2010, de 29 de abril de 2010 e interpretação contida no Parecer nº 48/2010 – GAB/SEF, e ainda de acordo com o que dispõe o art. 257, art. 258, inciso III e art. 288, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo nº 040.000.979/2010, DECIDE: ACOLHER a sugestão proferida no Relatório Final da Comissão de Sindicância, corroborada pelo Parecer nº 002/2012 – COFAZ/GAB/SEF, adotando-o como razão de decidir, e ARQUIVAR o Processo nº 040.000.979/2010, com base no art. 244 da Lei Complementar nº 840/2011, haja vista a comprovada ausência de infração disciplinar. Florisberto Fernandes da Silva

### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 88, de 2 de junho de 2012, publicada no DODF nº 130, de 4 de julho de 2012, ONDE SE LÊ: “...ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, 2 DE JUNHO DE 2012...”, LEIA-SE: “...ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, 2 DE JULHO DE 2012...”.

## SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

### DESPACHO DO GERENTE

Em 3 de julho de 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.001.058/2012, REGEANE CRISTINA DE SOUZA BALDUINO, IPVA, R\$ 871,12; 046.000.525/2012, ADEMIR MENDES DA SILVA, ITBI, R\$ 3.269,76.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 3 DE JULHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009 e fundamentado nas Leis nº 1.343, de 27/12/1996 e/ou 3.804 de 08/02/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (s), Falecido (s), Data do (s) Óbito (s) e Motivo (s): 1) 122-001.216/2011, MARIA JOSE PINTO DE FARIAS LIBERINO, JOSE GOMES LIBERINO, 28/06/2010, valor do patrimônio transmitido superior ao limite legal estabelecido; 2) 122-000.708/2012, NEWTON SILVA CASTRO, JOAO BATISTA DE CASTRO, 23/10/2005, proprietário de mais de um imóvel na data do fato gerador. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

### DESPACHO Nº 74, DE 3 DE JULHO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compenção

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009 e fundamentado Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO, na seguinte ordem: nº do Processo, Interessado, nº do CPF/CNPJ, tributo/exercício e Valor. 1) 122-000.666/2012, GUEDES FRANCISCO DE OLIVEIRA, 102371098-67, IPVA/2011, R\$ 416,90; 2) 122-000.704/2012, ALOISIO RANGEL PEITUDO, 245343661-91, IPVA/2012, R\$ 194,24; 3) 122-000.706/2012, MAURA HELENA PEREIRA, 693101491-91, IPVA/2012, R\$ 179,62 e 4) 122-000.707/2012, GILVANDI DUTRA PEREIRA, 045990464-77, IPVA/2012, R\$ 70,00.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 2 DE JUNHO 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0049000171/2012 – DOMINGOS BISPO BRAGA e outros, JANUARIA DOS SANTOS BRAGA, 18/01/1986, “De cujos” faleceu em 18/01/86, antes da vigência da Lei 1.343/96. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO

### RESOLUÇÃO Nº 234, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Evolução Auditoria

e Planejamento Tributário S/S, objeto do processo nº 370.000.180/2009.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 247, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Brasília Empreendimentos Educacionais Ltda, objeto do processo nº 370.000.371/2010.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 02, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, página 22, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1509/2010 – COPEP/DF, de 07 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 233, página 24, de 09 de dezembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 248, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Auto Mecânica Costa Ltda Me, objeto do processo nº 160.001.582/1994.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 026/2012 – COPEP/DF, de 31 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 27, página 45, de 06 de fevereiro de 2012, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 255, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Cleusa Rodrigues de Moura Me, objeto do processo nº 160.000.637/1994.

Art. 2º Manter os termos do Edital nº 65, de 14 de abril de 2008, publicado no DODF nº 101, de 29 de maio de 2008, que tornou público o cancelamento da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 258, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Dulce Alves da Silva Me, objeto do processo nº 160.000.350/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 114/04 – COPEP/DF, de 16 de junho de 2004, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, bem como da Resolução nº 654/05 – COPEP/DF, de 29 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 190, página 09, de 05 de outubro de 2005, que manteve o cancelamento de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 259, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa FC Refeições Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.358/2009.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 191/2011 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 27, página 45, de 06 de fevereiro de 2012, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 263, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Lima Distribuidora de Bebidas e Mercaria Ltda Me, objeto do processo nº 160.001.580/2001.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 153, de 26 de junho de 2009, bem como o Edital nº 266, de 26 de junho de 2009, publicados no DODF nº 125, de 1º de julho de 2009, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º O interessado deve, em um prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste, juntar aos autos a Licença de Funcionamento da empresa, sob pena de cancelamento do incentivo econômico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 269, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Colossal do Brasil Vigilância Ltda, objeto do processo nº 160.000.296/2006.

Art. 2º Manter os termos da Portaria nº 109, de 10 de outubro de 2007, bem como do Edital nº 109, de 10 de outubro de 2007, publicados no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 272, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Araújo Nafé Indústria e Comércio Ltda Me, objeto do processo nº 160.002.112/2001.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 139/2011 – COPEP/DF, de 24 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 170, página 11, de 31 de agosto de 2011, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 273, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Oliveira e Betker Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.490/2000.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 1212/09 – COPEP/DF, de 30 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 197, de 09 de outubro de 2009, página 53, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 275, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2012, RESOLVE: Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Comércio de Embalagens Mundial Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.077/2006. Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 276, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Centroeste Comércio de Água Mineral e Gás Ltda Me, objeto do processo nº 160.001.596/2001.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 127/2010 – COPEP/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, página 11, de 09 de abril de 2010, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.  
GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

## DESPACHO DO GERENTE

Em 4 de julho de 2012.

A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A sob o CNPJ 07.522.669/0001-92, em conformidade com artigo 5º da Portaria nº 89-TCDF, de 23 de março de 2007, em respeito ao Ofício nº 3660/2009-GP-TCDF, em 09/06/2009, referente ao processo 20.690/2006 (Decisão nº 3.521/2009), que trata de inspeção conjunta, a cargo da Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo desta Corte – CICE, realizada por força da autorização concedida pelo item IV. a Decisão nº 2.469/2006, torna publico o demonstrativo contendo as informações da entidade acerca do quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança alusivas (anexo).

## ANEXO

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM JUNHO/2012														
Unidades da Administração Direta, Autárquica e Funcional	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+c+i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função confiança (f)	Requisitado Fora do GDF S/ Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)*	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A	873	-	102	1	0	2	0	18	42	3	1.020	18	100	1,8

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 286, DE 20 DE JUNHO DE 2012. (\*)

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 098/2012 com a finalidade de apurar suposta falta injustificada ao serviço e não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme consta do Processo nº 060.011.997/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso II, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 127, de 29 de junho de 2012.

PORTARIA Nº 288, DE 20 DE JUNHO DE 2012. (\*)

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 100/2012 com a finalidade de apurar suposta resistência injustificada a execução de serviços, conforme consta do Processo nº 060.009.022/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso II, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 127, de 29 de junho de 2012.

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 3 DE JULHO DE 2012.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda referente ao segundo trimestre de 2012, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

## ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA REFERENTE AO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2012.

Finalidade	Importância Paga	Beneficiário	Recursos Disponíveis
Publicação Atos Administrativos	R\$ 11.970,00	DODF	----
Publicidade e Propaganda	R\$ 6.530,00	DANIA E VINHOTE LTDA ME	R\$ 239.596,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de junho de 2012.

Processos: 052.002.071/2003 e 052.001.173/2006. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Reconhecimento da dívida. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88. das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante no Decreto Distrital nº 33.324, de 09 de novembro de 2011, e delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 14.259,04 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), relativa ao acerto financeiro para herdeiros que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2012 e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 52, DE 4 DE JULHO DE 2012.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de maio de 2012, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. – O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo 197.000.412/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de maio de 2012, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 2.498.124,99 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), com vencimento em 15 de julho de 2012.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 53, DE 4 DE JULHO DE 2012.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de maio de 2012, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de janeiro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo 0197.000.413/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de maio de 2012, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 965.234,65 (novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), com vencimento em 15 de julho de 2012.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

PORTARIA Nº 78, DE 4 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 410.000.415/2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa Da Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I DESPESA RS 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO II DESPESA RS 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						50.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 001908 6174 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-OUTRAS DECISÕES- PLANO PILOTO	1	31.20.91	0	100	50.000	50.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						17.607
04.122.6203.7047 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO DOS ESTADOS E DO DF - PNAGE/DF						
Ref. 001031 0001 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO DOS ESTADOS E DO DF - PNAGE/DF- SEPLAN- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	332	17.607	17.607
2012AC00143					TOTAL	67.607

## ACRÉSCIMO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						50.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 001908 6174 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-OUTRAS DECISÕES- PLANO PILOTO	1	31.90.91	0	100	50.000	50.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						17.607
04.122.6203.7047 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO DOS ESTADOS E DO DF - PNAGE/DF						
Ref. 001031 0001 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO DOS ESTADOS E DO DF - PNAGE/DF- SEPLAN- PLANO PILOTO	1	44.90.92	0	332	17.607	17.607
2012AC00143					TOTAL	67.607

## PORTARIA Nº 79, DE 4 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Sindicância, designada por meio da Portaria nº 67, de 11 de junho de 2012, publicada no DODF nº 112, de 12 de junho de 2012, p. 24, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em conformidade com o disposto no artigo 214, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, os prazos para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de julho de 2012, a fim de dar continuidade às apurações dos fatos relacionados no Processo nº 0410.000.376 /2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A-SAB**

Em Liquidação

## DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 03 de julho de 2012.

O LIQUIDANTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – Em Liquidação, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3.521/2009-TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

## QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2012

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF CEDIDOS			CEDIDOS		K- Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M – % de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N – % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
A – sem Cargos em comissão	B – com Cargos em Comissão	C – com Função Gratificada	D – sem Cargo em Comissão	E – com Cargo em Comissão	F – com Função Gratificada	G – Requisitado fora do GDF. Sem Cargo em Comissão	H – Requisitado fora do GDF. Com Cargo em Comissão	H1 – Servidor s/ Vínculo c/ o GDF c/ Cargo em Comissão	I – Para Órgão ou Entidade GDF	J – Para Órgão ou Entidade fora do GDF				
2	0	1	0	1	0	0	0	8	353	3	368	10	80%	2,17%

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

## PORTARIA Nº 30, DE 2 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições de sua competência, que trata o inciso XXI, do Art. 191, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 6 de julho de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.001.341/2011, designada pela Ordem de Serviço nº 12, de 4 de maio de 2012, publicada no DODF nº 88 de 7 de maio de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

PORTARIA Nº 31, DE 2 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições de sua competência, que trata o inciso XXI, do Art. 191, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de julho de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.206/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 14, de 10 de maio de 2012, publicada no DODF nº 92, de 11 de maio de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições de sua competência, que trata o inciso XXI, do Art. 191, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de julho de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.209/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 15, de 10 de maio de 2012, publicada no DODF nº 92, de 11 de maio de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições de sua competência, que trata o inciso XXI, do Art. 191, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de junho de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.205/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 17 de 10 de maio de 2012, publicada no DODF nº 92, de 11 de maio de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 3 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos / Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança, referente ao 2º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS/FUNÇÃO GRATIFICADA  
SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2012 – DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

Servidor do Quadro da Unidade			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem vínculo com GDF			Cedidos		(K) Total	(L) Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (b + e + h+h1)	(M) % de Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	(N) % de Servidores sem vínculo com GDF em relação ao total
(A) Sem Cargo em Comissão	(B) Com Cargo em Comissão	(C) Com Função Gratificada	(D) Sem Cargo em Comissão	(E) Com Cargo em Comissão	(F) Com Função Gratificada	(G) Requisitado fora do GDF sem Cargo em Comissão	(H) Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	(HI) Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	(I) Para órgão ou entidade do GDF	(J) Para órgão ou entidade fora do GDF				
03	04		04	67				69	297	03	447	140	49,28%	15,43%

JOSÉ GRIJALMA FARIAS RODRIGUES

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO  
DE LANÇAMENTO Nº 24, DE 4 DE JULHO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.000764/2011, BANDEIRA & BANDEIRA LTDA-ME, TVS – 2003; PISOBRAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, TFLIF – 2003 e TVS – 2003; 361.000921/2011, WALERIA DINIZ XAVIER ME, TVS – 2003; 361.005158/2009, EUNICE MENDES DE AZEVEDO, TVS – 2003; MARILENE TEIXEIRA DOS SANTOS LEONARDO, TVS -2003; 361.005212/2009, FRANCILENE DA SILVA LEITÃO, TVS – 2003; 361.001786/2011, LEME MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICO LTDA, TVS – 2003; 361.001346/2011, MUNHOZ & MUNHOZ LTDA, TVS – 2003; 361.004672/2009, FRANCISCO FAUSTINO DOS SANTOS ME, TVS – 2003; 361.001949/2011, LAJES SOPREMOL LTDA, TVS – 2003; 361.000953/2011, ACADEMIA DE BALLET ADVANCED LTDA, TVS – 2003; 361.001390/2011, SIRLENE MARGARETH FREIRE DE FREITAS ME, TVS – 2003; 361.006794/2009, VERSALLES INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME, TFLIF – 2007 e 2008, TVS – 2007 e 2008; 361.006785/2009, BRAZILIAN BR ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, TFLIF – 2007 e 2008; 361.005172/2009, FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES BATISTA ME, TVS – 2003. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE  
LANÇAMENTO Nº 25, DE 4 DE JULHO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, em cumprimento da Instrução Normativa nº 052, de 2 de janeiro de 2012, e fundamentado na Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036, de 9 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000; na Lei Complementar nº 369 de 19 de fevereiro de 2001, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP, Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA e Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.005172/2009, FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES BATISTA ME, TVS – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001363/2012, M OLIVEIRA DE JESUS ME, TFUAP – 2006,2007 e 2008; DROGARIA POLLYANE LTDA ME, TFA – 2007 e 2008, TFLIF – 2008; 124.003903/2001, ARI MARIO JUNQUEIRA, TFLIF -2001.Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 34, DE 4 DE JULHO DE 2012. A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a : Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.000405/2011, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL ABESP/DF, TFE – 2011; 361.001299/2011, ASSOCIAÇÃO ADOLESCENTES DA SEGUNDA E TERCEIRA IDADE, TFE – 2010 e 2011; 361.000692/2011, MARIA SALETE ARAÚJO VIEIRA, TFE – 2009 e 2010; 361.001296/2010, RENATA CARLOS RODRIGUES, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.000936/2011, MARIA DA FATIMA SOUTO, TFE – 2009 e 2010; 361.001038/2011, MARIA CECILIA MONTEIRO OMENA ME, TFE – 2011; 361.000913/2011, SEBASTIÃO LUIZ RIBEIRO, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.000807/2011, JOSÉ BONFIM PESSOA, TFE – 2009 e 2010; 361.000055/2011, COMERCIAL DE ALIMENTOS A. M. J. LTDA - ME, TFE – 2009; 361.000251/2011, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, TFE – 2011; 361.001702/2011, PREFEITURA DA SQN 308, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.000729/2011, SINDICATO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2011; 361.000441/2011, SINDICATO DOS TRAB FED EM S E PREVIDENCIA SOCIAL NO DF, TFE – 2011; 361.000903/2011, ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE, TFE – 2011; 361.004469/2010, IGREJA JESUS VIVE, TFE – 2010; 361.000052/2011, IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO LABAREDA DE FOGO E GLÓRIA, TFE – 2010; 361.001076/2011, ERICA CRISTINA ALVES HUALLPA, TFE – 2011; 361.004404/2010, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND, TFE – 2010; 361.000688/2011, ASSOCIAÇÃO RÁDIO MARIA DO BRASIL – ARMB, TFE – 2011; 361000830/2011, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, TFE – 2011; 361.000045/2011, CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, TFE – 2009 e 2010; 361.000864/2011, PAROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, TFE – 2009 e 2010; 361.001298/2011, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DA PONTE ALTA, TFE – 2011; 361.001963/2011, AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, TFE – 2011; 361.001477/2011, CLOVIS DOS SANTOS PAIVA, TFE – 2011; 361.000429/2011, COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA DAS CIDADES SATELITES E ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2011; 361.001519/2011, IEESC – INSTITUTO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E CONSERVAÇÃO, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001463/2011, CENTRO DE RECUPERAÇÃO SALOMÃO, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.004343/2010, INSTITUTO SOCIAL DAS IRMÃS DE MARIA DE BANNEUX, TFE – 2009 e 2010;

361.004403/2010, IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS, TFE – 2010; 361.001511/2011, CENTRO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO PARANOÁ, TFE – 2011; 361.000249/2011, IGREJA EVANGÉLICA CAMINHO DA VERDADE, TFE – 2010; 361.005143/2009, PAIVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, TFE – 2009; 361.004466/2010, IGREJA PENTECOSTAL DEUS E JUSTIÇA, TFE – 2010; 361.001728/2011, ASSOCIAÇÃO DOS BLUESEIROS DE BRASÍLIA, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001729/2011, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS RADIALISTAS – ANRADIO, TFE – 2011; 361.004346/2010, CENTRO COMUNITÁRIO DA CRÂNÇA, TFE – 2009 e 2010; 361.004339/2010, COMISSÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – DDDH, TFE – 2010; 361.000912/2011, MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA BRANCA COELHO, TFE – 2009; 361.000922/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – PAROQUIA SÃO JOSÉ, TFE EVENTUAL - 2011; 361.000430/2011, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO GAMA, TFE EVENTUAL – 2011; 361.000800/2011, MITRA DO ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL, TFE EVENTUAL – 2011; 361.000800/2011, MITRA DO ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL, TFE – 2010; 361.001597/2011, ANDERSON LEAL LOBO VIDRAÇARIA - ME, TFE – 2011; 361.001995/2011, DIRENE LAU DE ARAÚJO FRIDERICHS – ME, TFE – 2011; 361.000369/2011, K. BEZERRA DE LIMA – ME, TFE – 2011; 361.001925/2011, TINAIANA COSTA DE OLIVEIRA, TFE EVENTUAL – 2011; 361.000887/2011, INSTITUTO HESED DOS IRMÃOS E IRMÃS DA STA CRUZ E DA B. A. V. MARIA DO MONTE CARMELO, TFE – 2011; 361.001/2011, COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAL RECICLAVEL COM FORMAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FENIX, TFE EVENTUAL – 2011; 361.000279/2011, PREFEITURA DA SUPERQUADRA NORTE 410, TFE EVENTUAL – 2010; 361.000279/2011, PREFEITURA DA SUPERQUADRA NORTE 410, TFE EVENTUAL – 2011; 361.001510/2011, CENTRO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO PARANOÁ, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001510/2011, CENTRO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO PARANOÁ, TFE EVENTUAL – 2011; 361.001704/2011, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO PARANOÁ, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001396/2011, MARCIA MARISOL GONÇALVES, 2009, 2010 e 2011; 361.000851/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, TFE – 2011; 361.004457/2010, MIRACI DE JESUS FERNADES, TFE – 2009 e 2010; 361.000934/2011, JOSÉ MANOEL DA SILVA, TFE – 2009 e 2010; 361.004405/2010, AURETE PEREIRA CAETANO, TFE – 2009 e 2010; 361.000933/2011, GILBERTO MASAYUKI OHIRA, TFE – 2009 e 2010; 361.000768/2011, JOSÉ NILDOMAR FERNANDES NOGUEIRA, TFE – 2009 e 2010; 361.001473/2011, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.000604/2011, OTICAS BRASIL LTDA EPP, TFE – 2009; 361.000954/2011, UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.000594/2011, ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA – QUINTA REGIÃO ECLESIASTICA, TEO – 2011; 361.000948/2011, MARIA SARAFIM SOARES, TEO – 2011; 361.001254/2011, MARIA FRANCISCA BATISTA FREIRE DE SOUZA, TEO – 2011; 361.001053/2011, LEONICE NUNES DA FONSECA, TEO – 2011; 361.001695/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – PAROQUIA SÃO PEDRO DE ALCANTARA, TEO – 2011; 361.000212/2011, IGREJA PENTECOSTAL DA MISSÃO SALVAÇÃO, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000054/2011, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE CEILÂNDIA SUL. TEO – 2009 e 2010; 361.000210, IGREJA BATISTA SIÃO, TEO – 2011; 361.004350/2010, IGREJA CRISTÃ MARANATA PRESBITÉRIO ESPIRITO SANTENSE, TEO – 2009 e 2010; 361.000717/2011, ANDERSON FERREIRA DA SILVA, TEO – 2011; 361.000898/2011, OSEAS NONATO DA SILVA, TFE- 2009, 2010 e 2011. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 35, DE 4 DE JULHO DE 2012. A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII, IX e XI, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a exclusão

dos respectivos créditos tributários, referentes à: Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.000249/2011, IGREJA EVANGÉLICA CAMINHO DA VERDADE, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000864/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000045/2011, CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.001076/2011, ERICA CRISTINA ALVES HUALLPA, TFE – 2012 e SUBSEQUENTES; 361.000052/2011, IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO LABAREDA DE FOGO E GLÓRIA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000054/2011, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE CEILÂNDIA SUL, TEO - 2011 e SUBSEQUENTES; 361.004469/2010, IGREJA JESUS VIVE, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000692/2011, MARIA SALETE ARAÚJO VIEIRA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000936/2011, MARIA DE FÁTIMA SOUTO, TFE – 2011,2012 e SUBSEQUENTES; 361.001066/2011, LUENE CABRAL BORGES, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000912/2011, MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA BRANCA COELHO, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.001320/2011, MARIA ALEIXO DE ALMEIDA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000695/2011, DELZUITA FERREIRA LEITE DA COSTA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000719/2011, MARIA ZUILENE QUEIROZ, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000433/2011, AVELINO LOPES FILHO, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000927/2011, CLEITON SOARES PEREIRA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000244/2011, CENTRO ESPIRITA ILE AXE DI OYA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.004350/2010, IGREJA CRISTÃ MARANATA – PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.001473/2011, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE - 2012 e SUBSEQUENTES; 361.000929/2011, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000768/2011, JOSE NILDOMAR FERNANDES NOGUEIRA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000933/2011, GILBERTO MASAYUKI OHIRA, TFE – 2011,2012 e SUBSEQUENTES; 361.004405/2010, AURETE PEREIRA CAETANO, 2011, 2012 e SUBSEQUENTES; 361.000934/2011, JOSE MANOEL DA SILVA, TFE – 2011,2012 e SUBSEQUENTES; 361.004457/2010, MIRACI DE JESUS FERNANDES, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000471/2011, ASSOCIAÇÃO ARTE CULTURA NO BECO, TFE EVENTUAL – 2011; 361.001871/2011, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HOQUEI E PATINAÇÃO, TFE EVENTUAL – 2011; 361.001301/2011, CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES, TFE EVENTUAL – 2011; 361.001870/2011, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 405 SUL, TFE EVENTUAL – 2011; 361.000209/2011, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2010, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.004708/2010, COMPANHIA LABIOS DA LUA, TFE EVENTUAL -2010; 361.000293/2011, IGREJA CRISTÃ MARANATA – PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, 2010 e SUBSEQUENTES; 361.000909/2011, MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 36, DE 4 DE JULHO DE 2012. A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5.172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 369/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a : Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF e Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TPUAP, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.004356/2010, ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA, TFLIF – 2005,2006,2007 e 2008; 361.000954/2011, UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TFLIF – 2008; 361.005260/2009, JOSE DE OLIVEIRA CANDIDO, TFLIF – 2005, 2006,2007 e 2008; 361.004337/2010, ROSANGELA DO COUTO ME, TFLIF – 2007; 361.000604/2011, ÓTICAS BRASIL LTDA EPP, TFLIF – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001073/2011, FRANCISCO ASSIS DE QUEIROZ, TFLIF – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.004716/2010, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DEUS DO PLANALTO CENTRAL, TFLIF – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.004343/2010, INSTITUTO SOCIAL DAS IRMÃS DE MARIA DE BANNEUX, TFLIF – 2005,2006,2007 e 2008; 361.000807/2011, JOSE BONFIM PESSOA, TFLIF - 2006,2007 e 2008; 361.000933/2011, GILBERTO MASAYUKI OHIRA, TFLIF

- 2004,2005,2006 e 2007; 361.000936/2011, MARIA DE FÁTIMA SOUTO, TFLIF – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001473/2011, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFLIF – 2007 e 2008; 361.000929/2011, FRANCISCO GILBERTO LIMA BRAGA, TFLIF – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.000768/2011, JOSE NILDOMAR FERNANDES NOGUEIRA, TFLIF – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.004475/2010, JOSE CICERO JOAQUIM DOS SANTOS, TFLIF – 2004, 2005,2006,2007 e 2008; 361.000629/2011, A OLIVEIRA DA CUNHA BAR E EVENTOS – ME, TFLIF - 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001785/2011, FLAVIA COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA, TFLIF – 2004,2005 e 2006; 361.000934/2011, JOSE MANOEL DA SILVA, TFLIF – 2006, 2007 e 2008; 361.001399/2011, RUBENS ANTONIO COSTA, TFLIF – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001036/2011, MANOEL JUNIOR AREA PALHARES E CIA LTDA ME, TFLIF – 2008; 361.000374/2011, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO CRUZEIRO, TPUAP – 2008; 361.000709/2011, MARINS E CAIADO LTDA, TFLIF – 2006 e 2007; 361.000608/2011, TAC TELL CELULAR COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA-EPP, 2007 e 2008; 361.004391/2010, MS DA MATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME, TFLIF – 2004,2006 e 2008; 361.004381/2010, PANIFICADORA E CONFEITARIA SOL NASCENTE LTDA, TFLIF – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.000764/2011, BANDEIRA & BANDEIRA LTDA ME, TFLIF – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001874/2011, DEOLINA PEREIRA RAMOS ME, TFLIF – 2008; 361.001784/2011, PISOBRAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, TFLIF – 2004,2005 e 2006; 361.000712/2011, ANTONIO RODRIGUES BISPO, TFLIF – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.000597/2011, AUTO ELÉTRICA VERSSALLES LTDA ME, TFLIF – 2007; 361.000044/2011, FEAST HOUSE LTDA ME, TFLIF – 2006,2007 e 2008; 361.004351/2010, TOP CLASS INTERCAMBIO TURISMO LTDA, TFLIF – 2004 e 2005; 361.000898/2011, OSEAS NONATO DA SILVA, TFLIF – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.000953/2011, ACADEMIA DE BALLET ADVANCED LTDA, TFLIF – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001390/2011, SIRLENE MARGARETH FREIRE DE FREITAS ME, TFLIF – 2004,2005,2006,2007 e 2008. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 37, DE 4 DE JULHO DE 2012. A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes à Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.001390/2011, SIRLENE MARGARETH FREIRE DE FREITAS ME, TVS – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.000953/2011, ACADEMIA DE BALLET ADVANCED LTDA, TVS – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001949/2011, LAJES SOPREMOL LTDA, TVS – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.004672/2009, FRANCISCO FAUSTINO DOS SANTOS ME, TVS – 2004,2005 e 2006; 361.001346/2011, MUNHOZ & MUNHOZ LTDA, TVS – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001786/2011, LEME MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS LTDA – ME, TVS – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.005212/2009, FRANCILENE DA SILVA LEITÃO, TVS – 2004,2005 e 2006; 361.005162/2009, MARILENE TEIXEIRA DOS SANTOS LEONARDO ME, TVS – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.004381/2010, PANIFICADORA E CONFEITARIA SOL NASCENTE LTDA, TVS – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001464/2011, SERVIÇO SOCIAL COMERCIO SESC/AR/DF, TVS – 2004,2005 e 2006; 361.001951/2011, EMPORIO LESTE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E EMBALAGENS LTDA EPP, TVS – 2005 e 2006; 361.000921/2011, WALERIA DINIZ XAVIER ME, TVS – 2004,2005 e 2006; 361.004377/2010, PANIFICADORA E CONFEITARIA TARSISMAX LTDA ME, TVS – 2004,2005 e 2006; 361.001784/2011, PISOBRAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, TVS – 2004,2005 e 2006; 361.000764/2011, BANDEIRA & BANDEIRA LTDA ME, TVS – 2004,2005,2006,2007 e 2008. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante a esta Portaria, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria, relativa ao 2º trimestre de 2012, e declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, em 29 de junho de 2012.

**QUADRO DE COMPOSIÇÃO E PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL**

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K – Total	L – Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores Sem Vínculo com o GDF em relação ao Total
	A – sem Cargo em Comissão	B – com Cargo em Comissão	C – com Função Gratificada	D – sem Cargo em Comissão	E – com Cargo em Comissão	F – com Função Gratificada	G – Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H – Requisitado fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 – Servidor Sem Vínculo o GDF com Cargo em Comissão	I – para Órgão ou Entidade do GDF	J – para Órgão ou Entidade fora do GDF				
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL	0	1	0	0	0	0	0	2	15	0	0	18	18	94,44%	94,44%

NEWTON LINS TEIXEIRA DE CARVALHO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 42/2012, SESSÃO PLENÁRIA do dia 10 de Julho de 2012(\*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4522.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4720/90, Aposentadoria, MAGALY VALLE DE SOUSA; 2) 6328/95, Pensão Civil, DOMINGAS IDA SANTOS SALLES; 3) 697/98, Pensão Civil, JULIANA FERREIRA PORFIRIO; 4) 1869/03, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 14812/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 6) 13775/11, Pensão Civil, Elizeth da Silva; 7) 15190/11, Contrato, SETRAB; 8) 17720/11, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 9) 22413/11, Pensão Civil, Zenaide Tereza Toledo dos Santos; 10) 6239/12, Aposentadoria, MARIA EDLA LIMA; 11) 9963/12, Admissão de Pessoal, Fundação Hemocentro de Brasília.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 3584/04, Reforma (Militar), Welington Vieira da Silva; 2) 10570/08, Pensão Militar, AGOSTINHA XAVIER R. DE FRANÇA e outra; 3) 29254/08, Aposentadoria, Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto; 4) 3209/09, Licitação, SEPLAG, Advogado(s): MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA; 5) 36352/09, Pensão Militar, Cleide Vianna da Silva; 6) 19919/11, Licitação, SLU; 7) 1717/12, Pensão Militar, Tereza Cristina Peixoto da Silva Bastos; 8) 2381/12, Tomada de Contas Especial, CGDF; 9) 7294/12, Auditoria de Regularidade, TERRACAP.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 640/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria do Trabalho; 2) 4811/08, Convênio, SEDST.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4515

Aos 14 dias de junho de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI

VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

## EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4514 e Extraordinárias Administrativa nº 749 e Reservada nº 819, todas de 12.06.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 26/2012-GAB/GCIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a alteração do início das férias do Titular daquele Gabinete para o dia 28 do mês em curso.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2011002024165-0, impetrado por Tassiana Cristina Casagrande.

## DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

## CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Representação: Processo 7472/2012 - Despacho 373/2012.

## CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 23671/2008 - Despacho 156/2012.

Tomada de Contas Especial: Processo 26524/2011 - Despacho 87/2012.

## CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 1421/2008 - Despacho 468/2012. Pensão Civil: Processo 1257/2000 - Despacho 467/2012, Processo 14653/2010 - Despacho 469/2012. Representação: Processo 25038/2008 - Despacho 466/2012, Processo 14262/2010 - Despacho 475/2012, Processo 15501/2010 - Despacho 471/2012, Processo 1711/2011 - Despacho 470/2012. Solicitações de Informações: Processo 17463/2009 - Despacho 465/2012.

## CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Pensão Civil: Processo 41810/2009 - Despacho 212/2012. Reforma (Militar): Processo 30106/2011 - Despacho 224/2012. Representação: Processo 33391/2008 - Despacho 227/2012, Processo 13079/2012 - Despacho 226/2012.

## CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Auditoria de Regularidade: Processo 3514/2010 - Despacho 408/2012. Denúncia: Processo 42337/2007 - Despacho 397/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1405/2008 - Despacho 410/2012. Inspeção: Processo 11201/2009 - Despacho 412/2012, Processo 33841/2009 - Despacho 377/2012. Licitação: Processo 3209/2009 - Despacho 421/2012, Processo 2653/2011 - Despacho 411/2012, Processo 16910/2011 - Despacho 407/2012, Processo 9661/2012 - Despacho 414/2012, Processo 12560/2012 - Despacho 420/2012. Limite de Aplicação de Recursos em Educação: Processo 23193/2011 - Despacho 413/2012. Outros Ajustes: Processo 12391/2010 - Despacho 418/2012. Pensão Civil: Processo 11055/2011 - Despacho 417/2012, Processo 12329/2011 - Despacho 416/2012, Processo 1490/2012 - Despacho 212/2012. Representação: Processo 35618/2010 - Despacho 139/2012, Processo 1878/2011 - Despacho 419/2012, Processo 5687/2011 - Despacho 403/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 12098/2007 - Despacho 415/2012, Processo 18508/2009 - Despacho 423/2012, Processo 20445/2011 - Despacho 422/2012, Processo 20968/2011 - Despacho 409/2012, Processo 21115/2011 - Despacho 404/2012.

## JULGAMENTO

## EMENDA REGIMENTAL

A Senhora Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 26.077/08, contendo minuta de emenda regimental, apresentada pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, acerca de estudos desenvolvidos no âmbito da Diretoria-Geral de Administração, com o objetivo de disciplinar a concessão e o gozo de férias dos membros do TCDF e do MPjTCDF, por meio da consolidação e regulamentação das normas pertinentes.

## SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 21.638/11 (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), contendo requerimento formulado pelo Dr. ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA, representante legal da Sra. Iris Ferreira da Silva e outros, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, à vista do não comparecimento, nesta assentada, do defendente para realizar a sustentação oral de defesa deferida pelo Despacho Singular nº 352/2012-GC/RCC, datado de 31.05.2012, e comunicada por meio do Ofício GP nº 3918/2012, solicitou a devolução dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 2.942/12.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.474/86 (anexo o Processo GDF nº 36.127/70) - Reforma, cumulada com revisões, de PAULO LOPES DE ALMEIDA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.948/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) da Sentença de fls. 214/219, confirmada pelo Acórdão de fl. 222, transitado em julgado em 16.06.1999 (fl. 223), que determinou à União Federal promover o interessado ao Posto de Capitão BM, a contar de 16.12.1966, data da promoção de seu homólogo, Sr. LAURIANO BARBOSA JÚNIOR; 2) do Ofício PU / RJ - 4.531/01, de 11.07.2001 (fl. 323), da Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Estado do Rio de Janeiro -, que reiterou os termos das decisões judiciais referidas no subitem anterior; 3) do OFÍCIO Nº 1379/2001-GAB/PROPE, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - Procuradoria de Pessoal (fl. 327), que orientou à Corporação não cumprir a determinação contida no Ofício PU / RJ - 4.531/01, de 11.07.2001 (fl. 323), sob pena de praticar ato irregular, por não ter o Distrito Federal integrado a lide nele tratada; II - considerar regular a revisão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial de que decorreu, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 202 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que, se for o caso, preste as informações devidas acerca de novas alterações nos proventos do interessado decorrentes de qualquer demanda judicial, reencaminhando os autos a esta Casa, com vistas à apreciação das providências adotadas para o seu atendimento; IV - autorizar a devolução do processo à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 209/04 - Acompanhamento da implantação do Setor Noroeste, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA-I. - DECISÃO Nº 2.938/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do: 1) Ofício nº 074/2012-CF e anexos como se representação fossem, haja vista atenderem aos requisitos previstos no art. 195, §1º, do RI/TCDF; 2) Ofício nº 080/2012-CF e anexos (fls. 1354/1378), como aditamento à representação; II - determinar ao IBRAM, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, à Companhia Imobiliária

de Brasília -, à Novacap e à Secretaria de Obras que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos acerca das supostas irregularidades noticiadas nos documentos indicados no item anterior; III - autorizar: 1) o envio de cópia dos expedientes referidos no item I aos jurisdicionados mencionados no item precedente; 2) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 482/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.903/04; apenso o Processo GDF nº 196.000.082/04) - Tomada de contas especial instaurada por força do item III da Decisão nº 4.117/2003, com o propósito de se efetivar a prestação de contas dos contratos de gestão celebrados com o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 2.949/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) levantar o sobrestamento determinado no item II da Decisão nº 1.955/2008 (fl. 221); II) considerar cumprido o item III da Decisão nº 1.955/2008 (fl. 221); III) com substrato no art. 13, inciso II, e art. 17, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, devido às responsabilidades apuradas nos autos, determinar a citação dos nomeados no tópico VI da instrução (fls. 353/354) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, se preferirem, desde logo, recolherem aos cofres públicos a importância de R\$ 3.439.923,29, que deverá ser atualizada no momento do pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, com alerta quanto à possibilidade de aplicação das penalidades dos arts. 56, 57, II e III, e 60 da LC nº 01/94 e de outras sanções cabíveis; IV) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 18.651/08 - Representação nº 08/2008 - DA (fls. 01/03), formulada por membro do Ministério Público junto à Corte, questionando a legalidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, da Editora Brasil 21, para o fornecimento de livros paradidáticos para bibliotecas pertencentes à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.936/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 39.519/08 (apenso o Processo GDF nº 150.000.717/03) - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro concedido por meio do Contrato nº 092/2003, firmado entre a Secretaria de Cultura/DF e o Sr. José Eduardo Belmonte dos Santos, para a realização do projeto “Subterrâneos”, no exercício de 2005 - DECISÃO Nº 2.950/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 2.0200/12; b) do Ofício nº 65/2012 - GAB-ADJ/SECULT; II) determinar à Secretaria de Estado de Cultura e ao FAC, no prazo de 30 (trinta) dias, que esclareçam as falhas constatadas nos §§ 11 a 16 do Relatório de Inspeção, concernente à prestação de contas do Contrato nº 092/2003; III) autorizar: a) o envio de cópia da Informação, do Voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Cultura e ao FAC; b) a devolução do Processo nº 150.000.717/2003 à Secretaria de Cultura, para possibilitar o atendimento da diligência objeto do Item II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 10.865/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.937/10) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, referente ao exercício financeiro de 2009. - DECISÃO Nº 2.951/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo Penitenciário do DF - FUNPDF, referente ao exercício financeiro de 2009; II. determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito das contas, em razão da ausência de realização de despesas ou prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, do Fundo Penitenciário do DF - FUNPDF, referente ao exercício financeiro de 2009; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento e o retorno do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 22.618/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.978/94; apenso o Processo GDF nº 54.000.485/05) - Pensão militar instituída por AILTON SANCHES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.952/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item III da Decisão nº 247/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 68 do Processo/PMDF nº 054.000.485/2005 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos pertinentes à origem.

PROCESSO Nº 25.501/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.477/09; anexos os Processos GDF nºs 54.001.474/09, 54.001.475/09, 54.001.476/09, 54.001.478/09) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por SEBASTIÃO TEODORO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.953/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 60/66, interposto contra

a Decisão nº 1696/2012, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188 (alínea “a”, inciso II) e 189 do Regimento Interno do TCDF e com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão às recorrentes e à Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução/TCDF nº 183/07, alertando-os de que pende de análise o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 7.421/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 128/2012 - SEPLAN, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material para refeitórios (fogão industrial a gás, mesa para refeitório, pass-through aquecido e bebedouro elétrico), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 2.945/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 143/2012 - SULIC/SEPLAN e anexos, da Subsecretaria de Licitações e Compras da SEPLAN/DF, considerando cumprida a Decisão nº 2264/2012; II) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 8.045/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Professor Classe A (Disciplina Arte/Educação Artística), decorrentes do Edital Normativo nº 01/06, publicado no DODF de 13.06.06. - DECISÃO Nº 2.954/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Professor Classe A (Disciplina Arte/Educação Artística), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/06, publicado no DODF de 13.06.06, dos interessados abaixo nomeados: André Luiz Silva Melo, Angélica dos Santos Vasconcellos, Bárbara Tavares dos Santos, Carlos Alberto da Silva, Caroline Cavalcante Cajango, Christian Theodore do Nascimento Flávio, Érika Guedes da Conceição, Fábio Rodrigues Rufino, Ilda Schmitke Azevedo, Jádriel Lima de Carvalho, Lilian de Queiroz Pereira Rodrigues, Marília do Espírito Santo Carvalho, Orliene Maria Vasconcelos, Rafaella Lira de Vasconcelos, Raíssa Bisinoto Matias, Sílvia Tatsch Wiesiolek, Tereza Bernardette Salles Ramos, Valéria de Cássia Magalhães e Welder Rodrigues Arantes de Araújo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.282/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Médico (Especialidade Médico da Família e Comunidade), decorrentes do Edital Normativo nº 05/2011, publicado no DODF de 01.04.2011. - DECISÃO Nº 2.955/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Médico (Especialidade Médico da Família e Comunidade), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 05/2011, publicado no DODF de 01.04.2011, dos interessados abaixo nomeados: Alcir Galdino de Oliveira Filho, Henrique Oliveira Dumay, Marcelo de Oliveira Ramiro, Maria Clara Rocha Santos, Marília da Cunha Menezes, Mário Roberto Castellani, Paula Gomes Alves de Lima, Rafael Policarpo Fagundes Badziak, Raphael de Souza Pires, Raquel Ramos Silva, Ricardo Mariano de Deus, Thiago Fintelman Padilha, Thiago Vilela Castro e Thyago César Rosa de Toledo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.703/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Professor Classe A (Disciplina Física), decorrentes do Edital Normativo nº 01/06, publicado no DODF de 13.06.06. - DECISÃO Nº 2.956/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 23; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Professor Classe A (Disciplina Física), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/06, publicado no DODF de 13.06.06, dos interessados abaixo nomeados: Afonso Gabriel dos Anjos Junior, Alexander de Albuquerque Bernal, Antonio Marcos dos Santos Trevisoli, Atelmo Araújo Gomes, Bruno Vieira Gomides, César Borges Teixeira, Davys Luis Paxiuba Duncan, Dorivan Ferreira Costa, Elinton Cordeiro Santos, Francisco Batista do Nascimento Neto, Gabriel Magno Pereira Cruz, Hugo Alves Dutra, Jonathas Antunes Campos, Leonardo Miranda de Castro, Lucas Couto Santos, Mirian Mitusuko Izawa, Roberto Ferreira Rabelo, Shênia Bastos, Vinicius de Miranda Burgel e Wander Milton Melo Almeida; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.696/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Professor Classe A (Disciplina Filosofia), decorrentes do

Edital Normativo nº 01/06, publicado no DODF de 13.06.06. - DECISÃO Nº 2.957/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 28; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Professor Classe A (Disciplina Filosofia), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/06, publicado no DODF de 13.06.06, dos interessados abaixo nomeados: Abraão Lincoln Ferreira Costa, Amanda Cristina Araújo de Carvalho, Bartolameu Dias Novais, Edna Pereira de Oliveira, Eliseu Amaro de Melo Pessanha, Erlon de Lima Oliveira, Francisco Alves de Miranda, Homero da Luz Santos Junior, José Moura de Araújo, Karley Macêdo de Araújo, Katy Terezinha da Silva, Marcilio Matos Siqueira, Marly Maria Porto, Neide Leite da Silva, Rainri Back dos Santos, Raquel de Brito Santana, Roberto Rodrigues da Silva, Rodrigo Alexander de Magalhães Silva, Rodrigo Coelho de Bragança, Valéria Silva e Araujo Hohmann, Vilcilene Gonçalves Sobrinho e Viviane de Araújo Oliveira; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia do parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos acerca da acumulação declarada por Thiago Cesar Martins Duraes, esclarecendo se o cargo por ele acumulado é de natureza técnica; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 7.954/05 - Documentação constante do Processo nº. 052.001.698/2004, encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal à Corregedoria-Geral do DF e por esse órgão ao TCDF, em cumprimento à Resolução nº. 100/98, revogada pela de nº 168/04. - DECISÃO Nº 2.958/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não cumprida a diligência determinada à Polícia Civil do Distrito Federal, por meio do item II da Decisão nº. 1796/2005, e relevar a falha apontada pela instrução, considerando não ter havido prejuízo para a conclusão do processo; II - estando a admissão de Elba Nóbrega Silva Mendes no cargo de Escrivão de Polícia, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 194/90-IDR, em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.600/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 865/2010, da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de arquibancadas, palanques, camarotes, barricadas, palcos moduláveis, tendas, alambrados de segurança e geradores de energia para formação de Registro de Preços no intuito de atender aos diversos órgãos integrantes da Central de Compras e Licitações do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.944/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício nº 146/2012-SULIC/SEPLAN, datado de 28 de maio de 2012, e seus anexos; b) da revogação do Pregão Eletrônico 865/2010; II - considerar atendido o item I, alínea “b”, da Decisão nº 1650/2012; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.253/11 (apenso o Processo GDF nº 80.005.970/06) - Aposentadoria e reversão à atividade de JUSSARA DOS SANTOS CORDEIRO GOMES-SE. - DECISÃO Nº 2.959/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e a reversão à atividade em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.608/11 (apenso o Processo GDF nº 17.000.128/07) - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, atual Secretaria de Transparência e Controle do DF - STC, em cumprimento à determinação contida no item III da Decisão nº. 4117/03, objetivando a prestação de contas do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a CODEPLAN e o ICS. - DECISÃO Nº 2.960/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo ao item II, inserido em acolhimento a proposição do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.000.128/2007; II - determinar a citação solidária dos responsáveis indicados no § 16 da instrução para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa em face do prejuízo indicado nos autos, consistente no fato de não terem comprovado a regular aplicação dos recursos geridos no âmbito do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Codeplan e o ICS, com vigência no período de 4/12/2003 a 03/01/2004, alertando-os quanto à eventualidade de, adicionalmente, ser-lhes aplicadas as penalidades previstas nos arts. 20, 56 e 60 da LC 1/94; III - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os

devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.167/12 (apenso o Processo GDF nº 275.001.024/10) - Aposentadoria de ZENÓBIA FERREIRA ALVES-SES. - DECISÃO Nº 2.961/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.348/12 - Admissões para os empregos de Motorista e Topógrafo pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, do Concurso Público 02/2009 - TERRACAP, publicado no DODF de 11/11/2009. - DECISÃO Nº 2.962/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, nos empregos abaixo listados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, do Concurso Público 02/2009 - TERRACAP, publicado no DODF de 11/11/09, Topógrafo: Carlos Alberto Maia Teixeira, Thiago dos Santos Nascimento, Wilker de Jesus Silva e Wilson Paiva Fernandes; Motorista: Fernando Augusto Beserra de Andrade, Ismael de Oliveira Alvarez Sandoval, Marcos Antonio Dias da Silva, Marcos de Souza Ferreira, Marcos Vinícios Vasconcelos dos Santos, Nivaldo Chaves de Freitas, Thiago de Oliveira Evangelista e Wagner Alves Ferreira Junior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para arquivamento.

PROCESSO Nº 5.879/12 - Edital de Concorrência nº 01/2012 CPL/SLU (fls. 270/332), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde. - DECISÃO Nº 2.937/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 294 e 407/12-DIGER/SLU e seus respectivos anexos, considerando satisfatórios os esclarecimentos prestados em atendimento ao Despacho Singular nº 103/12 - GCMA; II - autorizar o Serviço de Limpeza Urbana do DF a dar prosseguimento à Concorrência Pública nº 1/2012; III - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 6.077/12 - Contratações para o emprego de Técnico Operacional, especialidades: Técnico em Saneamento e Técnico em Mecânica da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 30.07.2009. - DECISÃO Nº 2.963/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, no emprego de Técnico Operacional, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.09: Técnico em Mecânica: Jose Luiz Macedo da Silva; Técnico em Saneamento: André Gustavo Silva Costa, Cristiane de Souza Figueirêdo, Fabiana Diniz Guimarães, Leonardo Rezende Suguimoto, Luana da Cunha Lacerda, Luciana Rezende Guimarães Santos, Marcelo Augusto Sales da Silva, Norma Geraldi Hidalgo Dixo, Raquel Turcato de Oliveira, Sinomar Lindemberg Porto e Tatiane Faleiro de Sousa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.166/12 - Contratações para o emprego de Agente de Estação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 25/03/2009. - DECISÃO Nº 2.964/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações para o emprego de Agente de Estação, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 25/03/09: Bruno Belo de Sousa, Carlos Alberto Rodrigues Vasconcelos, Claressa Dantas da Silva, Daniel Camargo Fabio Campos Rocha, Flavia Versiani dos Santos, Haiany Mirela da Silva, Homero da Luz Santos Junior, Jose Raimundo Silva Souza, Jose Rene Sampaio de Melo, Kenya Cristina Alves, Lauro Henrique Pinto Sousa Junior e Rodrigo de Camargos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.212/12 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidade: Operador de Máquinas, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2008 - SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19/11/2008. - DECISÃO Nº 2.965/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 3; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidade: Operador de Máquinas, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008 - SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19/11/2008: Allamo Lius da Silva de Jesus, Eduardo Rodrigues Leonel Rosa e Jairo Jansen de Sousa Alves; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.409/12 - Contratações para o emprego de Agente de Estação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 25/03/2009. - DECISÃO Nº 2.966/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 17; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações para o emprego de Agente de Estação, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 25/03/09: Barjonas Carneiro da Silva, Camilla Rezende Viana Gomes, Carla Graciela Affê Souza, Dhanny Moraes de Almeida, Diogenes Serejo Ericeira, Edjanete Marques dos Santos, Fabricio Fares Faustino Gomes, Fernando Campos de Sousa Liporoni, Heric Phillip Ribeiro Azevedo Joab Fernando Costa Oliveira, John Lenon Rodrigues Borges, José Sergio Alves Vasconcelos, Juliana Cardozo Ribeiro, Leonardo Boaventura Ribas, Mauricio Ricardo Franco Moreira, Priscilla Silva Queiroz e Willian Santos Melo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.816/12 - Admissões no cargo de Técnico de Transportes Urbanos, especialidade: Agente Administrativo, da Carreira de Atividades em Transportes Urbanos do Quadro de Pessoal da DFTRANS, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 31.01.2008. - DECISÃO Nº 2.967/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico de Transportes Urbanos, especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Atividades em Transportes Urbanos do Quadro de Pessoal da DFTRANS, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 31/01/2008: Alan da Silva Manicoba, Aline Oliveira Neves, Benedito Albino Silva Azevedo, Carlos Felipe Borges da Silva, Fabiano Nunes Parente, Israel Braz da Silva, Italo Soares Freire, Jose Nilmar Cardoso Guedes, Leonardo Barros Verissimo, Livia Cortazio Simoes Ferreira, Marcus Vinicius Miranda Raimundo, Robson Leao dos Santos e Sayro Lucas Maulepes Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.197/12 - Admissões no cargo de Analista de Transportes Urbanos, especialidades: Administrador, Arquivista e Direito e Legislação, da Carreira de Atividades em Transportes Urbanos do Quadro de Pessoal da DFTRANS, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2008 - SEPLAG/DFTRANS, publicado no DODF de 31.01.2008. - DECISÃO Nº 2.968/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Analista de Transportes Urbanos, especialidades: Administrador, Arquivista e Direito e Legislação da Carreira Atividades em Transportes Urbanos do Quadro de Pessoal da DFTRANS - Transportes Urbanos do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008 - SEPLAG/DFTRANS, publicado no DODF de 31/01/2008: Administrador: Eduardo Bolsoni Magalhaes, Felipe Carrijo Alves, Glicerio Fernandes da Silva, Helionorma Brandao Vieira, Patricio Candido da Paixao e Renata Onorio Pereira; Arquivista: Debora Susana da Silva e Rute Fernandes dos Santos; Direito e Legislação: Alessandro Salerno Borges, Carlos Eduardo Neves Lamar, Pedro Henrique Oliveira e Samuel Barbosa dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.316/12 - Admissões no cargo de Analista de Transportes Urbanos, especialidade: Economista, da Carreira Atividades em Transportes Urbanos do Quadro de Pessoal da DFTRANS, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo

Edital nº 01/2008 - SEPLAG/DFTRANS, publicado no DODF de 31.01.2008. - DECISÃO Nº 2.969/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 6; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Analista de Transportes Urbanos, especialidade: Economista, da Carreira Atividades em Transportes Urbanos do Quadro de Pessoal da DFTRANS - Transportes Urbanos do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008 - SEPLAG/DFTRANS, publicado no DODF de 31/01/2008: Auriluci de Oliveira Costa, Bruno Cirilo Mendonça de Campos, Elvis Cassio de Souza, Jairo Viana Feliciano, Jonas Gonçalves de Moraes e Marcos Rodrigues Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.570/12 - Admissões para o cargo de Médico, especialidade: Anestesiologia da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 05/2011, publicado no DODF de 1/4/11. - DECISÃO Nº 2.970/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Médico, especialidade: Anestesiologia da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 5/2011, publicado no DODF de 1/4/11: Eduardo Costa Matos, Gustavo Amaral Silva, Juliana Leão Ventura, Juliano Câmara da Silva, Klérison Rodrigues Carrijo, Larissa Goveia Moreira, Loyane Carmo de Deus Medeiros, Marcilio Quintão de Souza Junior, Marcus Cavalcante de Oliveira, Paulo Bruno Catalão de Albuquerque, Renato Borges Saito, Roberta Assumpção Cartafina e Thiago Ferreira Corrêa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.715/12 (apenso o Processo GDF nº 276.000.026/11) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO ALVES DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 2.971/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.160/01 (apenso o Processo GDF nº 61.011.030/99) - Auditoria de Regularidade realizada na área de compras da Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 04.10.01 a 10.12.01, pertinente ao Plano Setorial de Ação - PSA 2001. - DECISÃO Nº 2.972/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nºs 27/2008 (fls. 1124/1141), 67/2011 (fls. 1226/1229) e 83/2011 (fls. 1242/1246) e dos Ofícios nºs 814 e 2262/11-GAB/SES; II - considerar atendida a diligência indicada no item II da Decisão nº 289/2011; III - considerar o Senhor ELIAS FERNANDO MIZIARA quite com os cofres do Distrito Federal, em razão do recolhimento do valor da multa a ele imposta pelo Acórdão nº 123/2007; IV - negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Senhor ROBERTO JOSÉ ROCHA GOMES, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Distrital do valor da multa imposta pelo Acórdão nº 123/2007; V - negar provimento ao pedido de reexame interposto pelos Senhores ALBERTO HERSZENHUT, GILDA MARIA RIBEIRO DE CARVALHO LEITE e JANAÍNA DA SILVA PIRES DE SÁ, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Distrital do valor das multas individuais a eles impostas nos termos do Acórdão nº 123/2007; VI - autorizar o parcelamento da multa aplicada ao Senhor BRUNO FANTAUZZI, na forma do art. 46 da Lei nº 8112/1990, aplicável ao Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, devendo as parcelas ser recolhidas à Secretaria de Estado de Fazenda, atualizadas monetariamente, na forma da Portaria TCDF nº 212/2002, e encaminhados após liquidação integral do débito os respectivos comprovantes ao Tribunal; VII - autorizar o parcelamento do valor da multa imposta ao servidor EMÍLIO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, na forma da legislação referida, devendo a Secretaria de Estado de Saúde ser comunicada a respeito do pleito do servidor no sentido de se proceder aos descontos das parcelas em folha de pagamento, atualizadas monetariamente, na forma da Portaria TCDF nº 212/2002; VIII - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias do conhecimento desta deliberação: a) providencie a atualização da base de dados do Sistema Integrado de Controle de Processos (SICOP), relativamente à SES, com as informações presentes no sistema NetTerm, evitando controles paralelos, ainda que informatizados; b) adote, se já não existirem, os mecanismos de controle necessários à observância rigorosa dos prazos e das determinações do TCDF; c) determine aos responsáveis pelas unidades da SES a revisão da localização dos autos em trâmite nos respectivos setores, visando, principalmente, a atualização da informação no Sicop e a identificação e a solução de

possíveis problemas; d) informe ao TCDF o resultado ou as providências adotadas a respeito das deliberações acima; IX - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; X - autorizar: a) o registro em pasta permanente de verificação, em futura fiscalização, dos recursos disponibilizados e dos resultados alcançados na área de compras da SES a partir da implantação da Central de Compras daquela Secretaria; b) o desapensamento dos Autos nºs 061.011.030/99 e 061.006.798/00 e a consequente devolução à SES; c) o envio de cópia desta decisão, bem como da instrução, do parecer ministerial e do relatório/voto do Relator ao Secretário de Saúde do Distrito Federal; d) a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento para continuidade da fiscalização. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8.048/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.565/00; apenso o Processo GDF nº 60.017.714/04) - Pensão civil instituída por NEWTON GARCIA NUNES-SES. - DECISÃO Nº 2.973/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.036/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.258/09 - Edital nº 01/2009- SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04/06/2009, que regula o concurso público para o cargo de Analista de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.943/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Tribunal se, com base no subitem 12.1.1 do edital 1/2009-SEPLAG/APO, as vagas previstas no edital em comento foram preenchidas pela Administração. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 27.825/09 - Representação nº 22/2009-CF, de membro do Ministério Público junto à Corte, encaminhando denúncia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos no Distrito Federal - Sindágua-DF, tratando da fiscalização e execução de serviços de manutenção em redes coletoras de esgotos no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.974/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento; a) da Carta nº 4323/2012-PR (fls. 433/434) e documentos seguintes (fls. 435/483); b) da manifestação do CONSÓRCIO CAENGE-ENGEMASA (fls. 423/431); c) da requisição à fl. 484; II - considerar atendido o item III da Decisão nº 2.908/2011, em virtude da instauração de tomada de contas especial na CAESB; III - autorizar: a) a apensação dos autos ao Processo nº 6824/2012, de modo a subsidiar a análise da TCE nele acompanhada; b) o fornecimento das cópias requeridas à fl. 484; c) a ciência das empresas e consórcios interessados no feito, listados no § 5º da informação; d) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 29.596/10 - Representações formuladas pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER (fl. 1) e, na sequência, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (fls. 16/19), requerendo a apuração de atos e fatos envolvendo ex-empregado da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 2.975/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das instruções de fls. 239/242 e 279/283; b) dos Ofícios nºs 1014/2011-PGJ/MPDFT e 0813/3ª PRODEP-MPDFT, de 14 de julho de 2011 (fls. 231/232); c) do Ofício nº 1562/2011-SUCOR, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle (fl. 233); d) do Ofício nº 2382/2011-GAB e anexo, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle (fls. 246/277); II - solicitar do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios que remeta a esta Corte o resultado das apurações levadas a efeito nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.130896/10-63; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31.469/10 - Representação nº 03/2010 - Conjunta-MF (fls. 02/05), do Ministério Público de Contas, a qual noticia a existência de supostas irregularidades na atuação do Senhor José Euricélio Alves de Carvalho em emprego em comissão da Companhia Urbanizadora da Nova capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 2.976/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 191/2012 - COGER/STC e 36.382/2011/GM/CGU-PR, bem como dos documentos anexos (fls. 135/159); II - considerar atendida a diligência objeto dos itens II e III da Decisão nº 5.112/2011; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 28.772/11 (apenso o Processo GDF nº 82.025.731/94) - Revisão da pensão civil instituída por ANTONIO CARLOS MARTINS GARCIA-SE. - DECISÃO Nº 2.977/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.910/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.934/11 (apensos os Processos TCDF nºs 15.220/11, 19.064/11) - Auditoria de Regularidade destinada a examinar contratos de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 2007 a 2012, nos termos ordenados pelo Tribunal no item “VIII” da Decisão nº 5.645/2011. - DECISÃO Nº 2.978/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento e aprovar o Plano de Auditoria constante da Informação nº 24/2012 (fls. 14/19), a ser realizada nos contratos de serviços de vigilância patrimonial prestados na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - autorizar a realização da auditoria em questão e a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4.449/12 (apenso o Processo GDF nº 54.000.258/07) - Acompanhamento de ação judicial interposta em face das Decisões TCDF nºs 3.046/2007 e 4.091/2012, que resultaram no cancelamento de pensão militar decorrente de morte ficta. - DECISÃO Nº 2.979/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas: a) providenciar o cadastramento dos dados do mencionado Processo nº 054.000.258/2007 no módulo de concessões do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC; b) notificar o militar NILTON DE CARVALHO SAÍSSE, signatário da Portaria DIP nº 580, de 15.03.2007, fl. 30 - apenso, publicada no DODF em 13.02.2012, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa pelo deferimento da pensão em desacordo com o princípio constitucional da publicidade, tendo em conta a não publicação tempestiva do ato em comento no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como pela não observância ao disposto no artigo 2º da Resolução TCDF nº 101/1998, que estabelece prazo para encaminhamento da concessão ao Órgão de Controle Interno, o que ensejou a manutenção do pagamento irregular do benefício após a prolação da Decisão nº 3.046/2007, adotada no Processo nº 7.879/2006; II) autorizar a devolução dos autos à SEFIPE e do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.185/12 (apenso o Processo GDF nº 288.000.100/10) - Aposentadoria de MANOEL RODRIGUES DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 2.980/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.388/01 (apenso o Processo TCDF nº 13.125/05) - Inspeção realizada para verificar a regularidade do uso do Estádio Elmo Serejo Farias e da cessão de espaço do próprio para veiculação de publicidade. - DECISÃO Nº 2.981/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fs. 845/846; II - reiterar à Administração Regional de Taguatinga o cumprimento do disposto no item II da Decisão nº 1.306/12; III - autorizar a audiência do Sr. nominado no § 5º da Informação nº 49/12 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pela reincidência no descumprimento da diligência, dada a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto da Relatora, à exceção do alerta constante do item III. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Deixaram de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39.069/07 - Representação formulada por membro do Ministério Público junto à Corte, solicitando a adoção de providências cabíveis acerca da apuração de possível ilegalidade na locação de mão de obra pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.982/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas às fls. 122/162; II - relevar a aplicação de penalidade

aos indicados na Informação nº 224/11, em face dos fundamentos expendidos nas justificativas apresentadas; III - dar ciência desta decisão aos interessados; IV - determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que instaure tomada de contas especial, referente ao Contrato nº 02/05, encaminhando àquela Pasta cópia do feito para subsídio; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 42.884/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.102/04; apenso o Processo GDF nº 54.000.740/03) - Pensão militar instituída por LÉCIO SILVA COUTO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.983/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 2.076/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 57 do Processo PMDF nº 054.000.740/03 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.278/08 (apenso o Processo GDF nº 60.010.800/07) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA APARECIDA DA SILVA DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 2.984/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2.438/09; II - considerar legais, para fim de registro, as concessões da aposentadoria e de revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 29.162/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.520/09) - Aposentadoria de FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.985/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.562/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31.698/10 (apenso o Processo TCDF nº 3.374/80; apenso o Processo GDF nº 40.004.083/09) - Pensão civil instituída por RUBENS BESERRA CÂMARA-SEF. - DECISÃO Nº 2.986/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em auditoria, que promova, no que se refere ao pagamento do benefício, a adequação da concessão de pensão aos termos da decisão da ADI/TJDF nº 2005.00.2.011171-7, sem perder de vista o que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 1.612/03; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.311/11 (apenso o Processo GDF nº 80.002.198/08) - Aposentadoria de LILIAN CARNEIRO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2.987/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.027/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.489/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem para a inatividade do Cap QOBM R.Rm Valdir Vitor Vieira. - DECISÃO Nº 2.988/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.489/06; II - relevar o atraso apontado na Informação nº 378/11; III - determinar o arquivamento dos autos, por economia processual e racionalização administrativa, nos termos do art. 85 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 35.477/11 (apenso o Processo GDF nº 279.000.461/09) - Aposentadoria de GILDECY BARBOZA DE AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 2.989/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.632/12 - Representação nº 02/2012 - CF, oriunda do Ministério Pú-

blico junto a este Tribunal de Contas (fls. 01/04), denunciando remuneração de militar do CBMDF sem a respectiva prestação laboral. - DECISÃO Nº 2.990/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 02/2012 - CF (fls. 01/04), negando provimento à sua solicitação de conversão dos autos em tomada de contas especial; II - determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a instauração de tomada de contas especial para apurar os indícios de prejuízo ao erário evidenciados nas peças do Inquérito Policial Militar nº 04/2010/CG/AUD-CBMDF; III - autorizar: a) encaminhar cópia dos autos e do Anexo I àquela jurisdicionada com vistas a subsidiar os trabalhos demandados pelo item anterior; b) a apensação do processo ao da futura TCE.

PROCESSO Nº 4.708/12 (apenso o Processo GDF nº 60.009.645/10) - Aposentadoria de FRANCISCO PEREIRA FRANÇA-SES. - DECISÃO Nº 2.991/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.433/12 - Admissões nos cargos de Advogado, Regulador de Serviços Públicos e de Técnico em Regulação de Serviços Públicos, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, do Concurso Público nº 01/09, publicado no DODF de 23.01.09. - DECISÃO Nº 2.992/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões nos cargos da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, do Concurso Público nº 01/09, publicado no DODF de 23.01.09: ADOGADO: Ivan Pereira Prado; REGULADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS: Carmen Lígia Pimentel Lopes, Cristiane Martins de Sousa Nava Castro, Elen Dania Silva dos Santos, Igor Medeiros da Silva, Jarbas Fernando da Silva, João Pedro Fernandes Melo, Leandro Garoni Salomao, Marcos Rollemberg Mollo e Pablo Armando Serradourada Santos; TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: Erica Ruth Rodrigues de Moraes, Glaicon Arantes Guedes de Oliveira e Paulo Sergio Antonio da Cruz; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 41/03 (apenso o Processo TCDF nº 386/03) - Representação nº 23/2002-CF, do Ministério Público junto à Corte, requerendo a este Tribunal a promoção de audiência do Instituto Candango de Solidariedade para verificar a existência de pagamentos às empresas ADLER e LINKNET, bem como o motivo desses pagamentos e a origem dos recursos. - DECISÃO Nº 2.993/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer do Recurso de Revisão de fls. 1.603/1.609, interposto pelo Senhor Maurício de Oliveira Luz, em face da Decisão nº 1.310/09 e do Acórdão nº 47/09, pelo não atendimento do requisito de admissibilidade expresso no art. 36 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 191 do Regimento Interno do TCDF; II. autorizar: a) nos termos do § 2º, art. 4º, da Resolução TCDF nº 183/07, a ciência do interessado e da autoridade administrativa responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 12.218/05 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.267/04, 53.000.400/05, 53.002.023/09) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo pagamento indevido de ajuda de custo e indenização de transporte a militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, designados para participarem de Curso de Especialização em Desenvolvimento Gerencial na Universidade Federal de Santa Catarina. - DECISÃO Nº 2.935/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 38.254/06 (apenso o Processo GDF nº 80.013.043/05) - Aposentadoria de SAULO RODRIGUES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2.994/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato concessório para fundamentar a aposentadoria do ex-servidor no art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea b, 3º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03, observando os reflexos no demonstrativo de proventos.

PROCESSO Nº 18.894/07 (apenso o Processo GDF nº 130.000.360/06) - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 01/2005, celebrado em 01.04.05, entre a en-

tão Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do DF - Sucar e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 2.946/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer do recurso de revisão interposto às fls. 544/569, por ausência dos requisitos de admissibilidade constantes do “caput” do art. 36 da LC nº 1/94, uma vez que se contrapõe à Decisão nº 4.860/11, a qual, a seu turno, não detém a condição de deliberação definitiva a que se reporta o § 2º do art. 11 da mesma Lei Complementar, não contemplando em seu bojo o julgamento das contas dos responsabilizados nos autos; II. dar ciência ao recorrente, diretamente ou por seu representante legal, desta decisão; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 42.808/09 (apenso o Processo GDF nº 80.025.424/07) - Pensão civil instituída por PAULA HEIKO WATANABE DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 2.995/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 257/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, sem prejuízo de determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que promova, posteriormente, as devidas correções na hipótese de o mérito da ADI 2010.00.2.010603-2-TJDFT assim o recomendar, bem como corrija no SIGRH a qualidade de Bento Ferreira de Freitas (Matr. nº 211.965-X) para beneficiário de pensão vitalícia, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 42.816/09 (apenso o Processo GDF nº 80.009.594/06) - Aposentadoria de PAULA HEIKO WATANABE DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 2.996/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 258/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, sem prejuízo de determinar à Secretaria de Estado de Educação que promova, posteriormente, as devidas correções na hipótese de o mérito da ADI 2010.00.2.010603-2-TJDFT assim o recomendar, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.298/10 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com o objetivo de examinar o Contrato nº 69/08, celebrado com a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., envolvendo locação de equipamentos de informática. - DECISÃO Nº 2.941/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Embargos de Declaração à Decisão nº 1.371/12, opostos pelo Sr. Luiz Carlos Francisco de Azevedo (fls. 387/398), negando provimento ao recurso em tela, tendo em conta a ausência de obscuridade, contradição ou de omissão a ser reparada no “decisum” embargado; b) dos Pedidos de Reexame de fls. 399/409 e 432/456, interpostos pelos Srs. Anselmo Gomes Ferreira e Ricardo Pinheiro Penna, este por intermédio de seu representante legal, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94, conferindo efeito suspensivo ao item III, “c” e “d”, da Decisão nº 1.371/12, bem como aos Acórdãos nºs 62 e 63/12; II. autorizar: a) o desentranhamento das peças de fls. 410/420, 457/458 e 461/623 para juntada ao Processo nº 13.214/12, uma vez que se referem a assuntos relacionados à TCE de que trata o item IV da Decisão nº 1.371/12; b) a ciência desta decisão: b.1) ao embargante signatário do recurso de fls. 387/398; b.2) aos signatários dos recursos de fls. 399/409 e 432/456, informando-os de que pende de mérito a apreciação dos recursos interpostos; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame de mérito dos recursos de fls. 399/409 e 432/456.

PROCESSO Nº 12.987/10 (apenso o Processo TCDF nº 36.088/10) - Estudo com vistas ao exame da legitimidade/legalidade dos investimentos da TERRACAP, do nível de comprometimento da capacidade de investimento e da regularidade do Convênio nº 323/2009-TERRACAP/NOVACAP, celebrado com o objetivo de conferir suporte financeiro para as obras de adequação do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha) às exigências da FIFA para a Copa do Mundo de Futebol de 2014. - DECISÃO Nº 2.940/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame de fls. 176/180, interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPJTCDF, conferindo

efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 2.731/12, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os art. 188, inciso II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF; b) da Informação nº 80/12 - SEACOMP (fls. 181/182); II. dar ciência desta decisão à recorrente, à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18.670/11 (apenso o Processo GDF nº 80.006.004/07) - Aposentadoria e reversão à atividade de ISA CRISTINA DE ALMEIDA LEÃO SANCHES-SE. - DECISÃO Nº 2.997/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a reversão em exame, sem prejuízo de determinar à Secretaria de Estado de Educação que promova, posteriormente, as devidas correções na hipótese de o mérito da ADI 2010.00.2.010603-2-TJDFT assim o recomendar, bem como elabore abono provisório relativo à aposentadoria, o que será objeto de verificação em futura auditoria; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.130/11 - Admissões no cargo de Advogado da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, do Concurso Público nº 01/2009, publicado no DODF de 23.01.09. - DECISÃO Nº 2.998/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: I.a - do Ofício nº 086/2012 - PRE/ADASA e anexo (fls. 22 e 23), encaminhados pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, considerando cumprida a Decisão nº 764/12; I.b - da admissão e posterior exoneração de Marcelo de Figueiredo Leite no cargo de Advogado da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.742/11 (apenso o Processo GDF nº 80.003.508/07) - Pensão civil instituída por SAULO RODRIGUES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2.999/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - observar os reflexos, na pensão em exame, das alterações no fundamento da aposentadoria do ex-servidor, nos termos do que vier a ser decidido no Processo nº 38.254/06.

PROCESSO Nº 27.261/11 (apenso o Processo GDF nº 80.001.211/09) - Pensão civil instituída por NILMA MATOS DE PAULA-SE. - DECISÃO Nº 3.000/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato concessório para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04, haja vista que esse dispositivo trata do reajuste de pensão de forma conflitante com o art. 51 da LC nº 769/08.

PROCESSO Nº 37.968/11 (apenso o Processo GDF nº 80.007.076/06) - Aposentadoria de IVANY YEPES DORIA-SE. - DECISÃO Nº 3.001/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.581/12 (apenso o Processo GDF nº 275.000.782/09) - Aposentadoria de HELIA LUCIA DIAS GOMES-SES. - DECISÃO Nº 3.002/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II.a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 2.984/94 - Revisões dos proventos da aposentadoria de ÂNGELA MARIA MARSILLAC DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.003/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.738/2011; II. considerar legal, para fins de registro, as revisões em exame, ressal-

vando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar a devolução dos autos à origem. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.217/98 (apenso o Processo TCDF nº 3.530/91; apenso o Processo GDF nº 30.009.591/97) - Pensão civil instituída por OLÍBIA DE OLIVEIRA SILVA CHAVES-SO. - DECISÃO Nº 3.004/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 35/38, 41 e 43 do Processo nº 030.009.591/97; II. ter por parcialmente cumpridas as Decisões nºs 1.382/01 e 3.533/05; III. considerar legal, para fins registro, a concessão em exame, sem prejuízo de determinar à jurisdicionada que providencie as seguintes medidas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 43 do processo apenso, para fins de corrigir a parcela “2/10 DF-09” para “2/10 DF-03”, em conformidade com o item 2.2 da Decisão nº 3.533/05; b) torne sem efeito o documento porventura substituído. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.350/01 (apensos os Processos TCDF nºs 456/00, 1.003/00) - Auditoria nº 2.0036.01, levada a efeito na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com o escopo de analisar o Programa “Sucesso no Aprender”, realizado por meio do Contrato de Gestão nº 9/2000, firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e a extinta Fundação Educacional do DF. - DECISÃO Nº 3.005/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 915/921; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação que restabeleça os descontos, nos vencimentos/proventos do servidor Manoel Carneiro de Mendonça Neto, das parcelas referentes à multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 5.681/2006 e pelo Acórdão nº 239/2006 (R\$ 6.268,00), informando ao Tribunal acerca das providências adotadas pela jurisdicionada; III. devolver os autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências devidas. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 712/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.025/02, 40.001.712/02) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 3.006/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção dos itens IV e V, excluídos em acolhimento a proposição da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: 1. levantar o sobrestamento determinado no inciso II da Decisão nº 6.892/2003; 2. considerar, quanto às tomadas de contas especiais de valor inferior ao limite de alçada: a) satisfatória a providência adotada pela jurisdicionada no sentido de encaminhar os Processos nºs 149.000.132/1999, 149.000.003/2002 e 149.000.103/2002 à Procuradoria Geral para cobrança judicial do débito; b) regular o encerramento do Processo nº 140.000.132/1999, em relação aos bens listados às fls. 68/70 do Processo apenso nº 040.001.712/2002, com base nos incisos I e II do art. 13 da Resolução nº 102/1998; 3. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I do Regimento Interno, regulares as contas dos gestores da Região Administrativa do Lago Norte, exercício de 2001, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; 4. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.640/03 (apenso o Processo TCDF nº 3.341/80; apenso o Processo GDF nº 52.001.163/00) - Revisão da pensão civil instituída por GERALDINO NEY PINTO BARRETO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.007/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 930/04 (apenso o Processo GDF nº 112.002.714/09) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por determinação do Tribunal, para apurar as irregularidades apontadas no inciso III, alínea “d”, da Decisão nº 1.156/2004-CJC. - DECISÃO Nº 2.939/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 10/2012 e do Ofício nº 1.512/2011-GAB/PRES; II. acolher as conclusões a que chegou na tomada de contas especial, instaurada em razão da determinação constante no inciso III, alínea “d”, da Decisão nº 1.156/04, no sentido de não ter sido identificado prejuízo ao erário; III.

dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à NOVACAP. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.152/04 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 16/1998, celebrado entre a extinta Fundação do Serviço Social - FSSDF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a adolescentes submetidos a medidas sócio-educativas. - DECISÃO Nº 3.008/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes vistos às fls. 307/313; II. conceder à jurisdicionada, a contar desta decisão, as prorrogações de prazo solicitadas na forma abaixo descrita: a) por 30 (trinta) dias, para a remessa do Processo nº 100.000.314/2003; b) por 60 (sessenta) dias, para a remessa do Processo nº 100.001.222/2004; c) por 90 (noventa) dias, para a remessa dos Processos nºs 100.000.599/2001 e 100.000.582/2002; III. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à determinação contida no inciso III da Decisão nº 2.304/2011, reiterada pelo inciso III da Decisão nº 4.940/2011; IV. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.647/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.598/03) - Retificação da reforma de JAILTON COSTA DOS REIS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.009/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 72/81 do Processo nº 053.000.598/2003; II. ter por cumprido o inciso IV, alínea “c”, item 4, da Decisão nº 1.403/2011; III. considerar legal, para fins de registro, a retificação do ato concessório original (fls. 79 do Processo nº 053.000.598/2003) que estabeleceu a incorporação, aos proventos da reforma em exame, da Gratificação de Representação prevista na Lei nº 186/1991, alterada pelas Leis nºs 2.885/2002 e 213/1991; IV. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que consigne no próprio ato de fls. 79 do Processo nº 053.000.598/2003 a data de sua publicação no DODF, providência que será verificada em futura auditoria; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.366/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.982/04, 40.003.339/04, 40.004.224/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 3.010/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 386/2007; II. determinar, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência do responsável nominado no parágrafo 26 do Parecer nº 302/12-DA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face da irregularidade apontada no subitem 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 71/2004 (Ocupação Irregular de Área Pública / Inadimplência); III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências que se fizerem necessárias. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 4.284/06 (apenso o Processo GDF nº 30.002.858/03) - Aposentadoria de MARCELO XAVIER-SEAGRI. - DECISÃO Nº 3.011/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.031/2007; II. determinar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 45 do processo apenso, alterado pelo de fls. 70/71 do processo apenso, para incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96, e excluir o art. 8º do mesmo diploma legal; b) elaborar outro Abono Provisório, em substituição ao de fls. 78 do processo apenso, para: 1) considerar os seus efeitos financeiros a contar de 10.10.2003, data da publicação do ato de aposentadoria (fls. 45 do processo apenso); 2) adequar o valor da parcela “VPNI - Incorporação Adm. Indireta” aos termos da Decisão nº 5.927/06, proferida no Processo nº 2.535/04, aplicando, no que couber, a Decisão nº 2.571/07, adotada no Processo nº 5.979/07, justificando a medida adotada, conforme Decisão nº 4.494/11, exarada no Processo nº 6.410/07; c) elaborar outro Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fls. 60 do processo apenso, para dele excluir os 720 dias de Licença Prêmio não gozadas, cujo tempo foi transformado em pecúnia conforme publicado no DODF de 21.1.09 (fls. 72 do processo apenso); d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 9.022/06 - Auditoria realizada na então Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação do DF - COMPARQUES (atividades transferidas

para o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM), tendo por fim verificar a regularidade da execução do Contrato de Gestão nº 001/05, firmado entre o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS e aquela jurisdicionada. - DECISÃO Nº 3.012/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Senhores Ênio Dutra Fernandes da Silva, Maria Bastos Martins e Emi Baldini Ribeiro, tornando insubsistente o Acórdão nº 214/2010 e a Decisão nº 5.675/2010 quanto aos referidos responsáveis, no que pertine às multas individuais que lhes foram aplicadas; II. cientificar os recorrentes do teor desta decisão; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para exame das alegações/justificativas apresentadas em face do inciso IV, alínea “c”, da Decisão nº 5.675/10 a serem relatadas pelo mesmo relator que proferiu o voto condutor da citada decisão. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 42.367/06 - Auditoria de Regularidade realizada com o fim de avaliar os setores de fiscalização e de administração das obras contratadas pela Secretaria de Estado de Obras, sob acompanhamento e supervisão da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 2007 a 2010, com exame dos métodos utilizados, controles estabelecidos, bem como os resultados alcançados. - DECISÃO Nº 3.013/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1610/2011-GAB/PRES e 1169/2011 - GAB/SO (fls. 382/384); b) dos documentos de fls. 388/432; II. alertar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para que, doravante: a) estabeleça rigoroso controle: 1) na verificação da regularidade junto à Fazenda Federal das empresas contratadas, como estabelecido no art. 291 e art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, além do art. 63 do Decreto nº 32.598/2010; 2) dos prazos para pagamento previstos nos contratos celebrados com terceiros, em conformidade com o art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 8.666/93; b) faça constar do processo principal os termos de recebimento provisório e definitivo, em obediência ao art. 73, inciso I e parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93; c) elabore seus projetos básicos/orçamentos iniciais precedidos de estudos técnicos mais acurados, com a finalidade de diminuir a realização de aditivos financeiros; d) tome medidas efetivas de acompanhamento das obras que possuam termo de recebimento definitivo, no intuito de buscar sanear defeitos que porventura venham a aparecer durante o prazo previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro; III. determinar à NOVACAP que: a) adote providências necessárias para regularizar os pagamentos dos Contratos nºs 16 (Processo nº 112.004.950/2009), 17 (Processos nºs 112.002.724/2010 e 112.004.377/2010) e 21 (Processos nºs 112.003.586/2010, 112.004.003/2010 e 112.000.707/2011) do PT-I; b) cientifique os fiscais/engenheiros quanto ao correto preenchimento do Diário de Obras fazendo constar a identificação no documento do nome/matricula do responsável pelo preenchimento; c) anexe aos respectivos processos principais os termos de recebimento provisório e definitivos referentes aos contratos expostos na tabela do § 89 da instrução, tão logo esgotem os prazos estabelecidos no art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93; d) dê fiel cumprimento à determinação contida no inciso VI, alínea “d”, da Decisão nº 1.400/2007; IV. encaminhar cópia do Relatório de Auditoria nº 69/11 (fls. 433/459: a) à Secretaria de Estado de Obras do DF para fins de conhecimento do gestor, tendo em conta ser a NOVACAP uma Companhia vinculada àquela Secretaria; b) à NOVACAP para facilitar o atendimento das determinações; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3.496/07 (apenso o Processo GDF nº 111.002.439/06) - Prestação de contas anual dos responsáveis pela PROFLOA S.A. - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação), referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 2.947/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Gomes Pinheiro Neto, Alexandre Gonçalves e João Resende Filho para, no mérito, considerá-las procedentes; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício financeiro de 2000, dos seguintes responsáveis: JOÃO RESENDE FILHO, Liquidante da Profloa, 01.01 a 13.03.00; ALEXANDRE GONÇALVES, Presidente da TERRACAP, 14.03 a 30.05.00; JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO, Diretor Técnico e de Fiscalização da TERRACAP, 31.05 a 31.12.00; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar a realização, em caráter de urgência, de uma auditoria operacional na PROFLOA com vistas a identificar, de uma vez por todas, os óbices que se apresentam à concretização da liquidação e consequente extinção da PROFLOA; V. comunicar ao Sr. Governador os fatos mencionados nos autos em exame, solicitando as providências necessárias à finalização do procedimento determinado pela Lei nº 2.533/00 relativo à PROFLOA

S.A. - Florestamento e Reflorestamento; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 9.605/07 (apenso o Processo GDF nº 220.000.487/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos à Federação Brasileira de Automobilismo, para a realização da “1ª Copa Governo do Distrito Federal de Kart”, no ano de 2001. - DECISÃO Nº 3.014/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. autorizar, nos termos do art. 13, incisos I e II da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 11 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa em face das irregularidades apontadas nos autos ou, se preferirem, recolham o valor do débito (R\$ 56.900,52), ante a possibilidade de ser-lhes aplicadas as penalidades previstas nos arts. 57, incisos II e III, e 60 da Lei Complementar nº 1/1994; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção da indicação da penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 9.613/07 (apenso o Processo GDF nº 220.000.280/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos à Federação Brasileira de Automobilismo para a realização da “Copa GDF de Kart 2002. - DECISÃO Nº 3.015/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. autorizar, nos termos do art. 13, incisos I e II da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 12 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa em face das irregularidades apontadas nos autos ou, se preferirem, recolham o valor do débito (R\$ 103.455,50), ante a possibilidade de ser-lhes aplicadas as penalidades previstas nos arts. 57, incisos II e III, e 60 da Lei Complementar nº 1/1994; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção da indicação da penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 14.406/07 (apenso o Processo GDF nº 220.000.229/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas de repasse de recursos à Federação Brasileira de Automobilismo para a realização de eventos automobilísticos no ano de 2001. - DECISÃO Nº 3.016/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. autorizar, nos termos do art. 13, incisos I e II da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 12 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa em face das irregularidades apontadas nos autos ou, se preferirem, recolham o valor do débito (R\$ 63.232,19), ante a possibilidade de ser-lhes aplicadas as penalidades previstas nos arts. 57, incisos II e III, e 60 da Lei Complementar nº 1/1994; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção da indicação da penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 23.499/07 (apenso o Processo GDF nº 390.002.863/07) - Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 01/2001, firmado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH (atual Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano) e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.017/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Srª. Eunice Ferreira dos Santos Miotto, em face do inciso I, alínea “a”, e do inciso III da Decisão nº 431/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, no que diz respeito à recorrente, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/941 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal, Regularização e Desenvolvimento Urbano (SEDHAB), conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. A Conselheira ANILCÉIA

MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 19.798/08 (apenso o Processo GDF nº 391.000.632/08) - Prestação de contas anual dos dirigentes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 3.018/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das razões de justificativa acostadas às fls. 117/148 e Anexo III; b) dos demais documentos de fls. 111/116 e 150; II. considerar, quanto à Decisão nº 4.043/2011: a) atendido o inciso IV; b) não cumprido o inciso III, alínea “b”; c) superada a questão tratada no inciso III alínea “a”; III. determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Brasília Ambiental que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento a determinação contida no inciso III, alínea “b”, da Decisão nº 4.043/11; IV. alertar o referido Instituto de que a reincidência no descumprimento de deliberação da Corte pode sujeitar os responsáveis à aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/1994; V. sobrestar o exame das razões de justificativa apresentadas em atendimento ao inciso II da Decisão nº 4.043/2011, bem como o julgamento das contas anuais em exame, até o deslinde do Processo nº 33.741/2011; VI. dar ciência desta decisão aos Srs. Gustavo Souto Maior Salgado e Paulo Borges; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34.916/08 (apenso o Processo GDF nº 276.000.050/08) - Aposentadoria de MARIA CELESTE GALVÃO AZEVEDO-SES. - DECISÃO Nº 3.019/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.483/2010; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) cumpra a determinação contida na alínea “c” da Decisão nº 3.483/2010; b) providencie, no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; IV. alertar a Secretaria de Estado de Saúde de que: a) conforme consta das Decisões nºs 1.152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.726/08 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados em decorrência da ausência de retenção e de pagamento de previdência social patronal da folha de pagamento dos cargos comissionados, sem vínculo, relativa ao período de novembro de 1996 a junho de 2005. - DECISÃO Nº 3.020/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1462/2011 - SUTCE/GAB-STC e anexo; II. ter por cumprida a Decisão nº 2.751/2011; III. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a este Tribunal o Processo de TCE nº 094.000327/2008 para análise; b) informe as providências adotadas para apurar os possíveis prejuízos anotados nos subitens 5.7, 5.8.b, 6.1, 7.2.1, e 8.8 do Relatório de Auditoria nº 09/2008-DIRAG/CONT, relativo à análise da prestação de contas anual do SLU, referente ao exercício de 2006; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de estilo. PROCESSO Nº 6.348/09 (apenso o Processo GDF nº 196.000.280/08) - Pensão civil instituída por AURO ALVES ROMEIRO-FJZB. - DECISÃO Nº 3.021/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4.949/2011; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. determinar à Fundação Jardim Zoológico de Brasília que, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito, mediante publicação em DODF, o ato de concessão inicial de fls. 20 do processo apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.910/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.411/08) - Aposentadoria de MANOEL GALVÃO DE MELO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.022/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº

3172/2011; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.433/09 (apenso o Processo GDF nº 310.001.303/09) - Prestação de contas anual dos dirigentes da CEB-Distribuição S.A., referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 3.023/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas dos dirigentes da CEB Distribuição S.A., referente ao exercício de 2008; II. determinar à CEB Distribuição S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre a efetiva correção das falhas indicadas: a) no Relatório de Auditoria nº 20/2010 - DIRAG/CONT: 1) subitem 2.1.2 - montantes elevados de valores a receber de usuários e concessionários de energia elétrica inadimplentes e ausência de reembolsos salariais de empregados cedidos há longa data; 2) subitem 2.1.3 - saldos contábeis que apresentam inconsistências de valores; 3) subitem 2.1.9 - pagamento de IPTU/TLP de imóveis sem os terrenos estarem registrados contabilmente; 4) subitem 2.1.11 - edificações em terrenos de propriedade de terceiros e terrenos destinados a subestações da CEB; 5) subitem 2.2.1 - saldos contábeis incorretos em 31.12.2008; 6) subitem 2.2.3 - valores pendentes de identificação há longa data; 7) subitem 2.2.4 - saldos contábeis inconsistentes; 8) subitem 2.2.5 - ausência de atualização monetária dos valores provenientes de caução em espécie; 9) subitem 8.4 - realização de gastos festivos com recurso da CEB Distribuição S.A.; b) nos Relatórios nºs 1/2008, 5/2008 e 7/2008 da Auditoria Interna; III. determinar à Secretaria de Contas que, quando da análise do cumprimento da diligência de que trata o inciso anterior: a) avalie a influência da matéria tratada no Processo nº 2.003/10 no julgamento das contas anuais em exame; b) analise os Indicadores de Desempenho Empresarial objeto do item 13 do Relatório do Controle Interno (fls. 820 a 823 do processo apenso), mormente diante dos índices de liquidez corrente e geral menores que 1, no caso, 0,73 e 0,47, respectivamente, indicando que a empresa teria problemas de liquidez; IV. autorizar: a) a remessa do Processo nº 310.001.303/2009 à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento das determinações contidas no inciso II, alertando-a sobre a obrigatoriedade de devolvê-lo à Corte no momento em que se manifestar; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 37.235/09 - Pregão Eletrônico nº 1031/09, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática para desenvolvimento, sustentação e fornecimento de solução tecnológica (Data Warehouse/Business Intelligence - DW/BI) para atender à Secretaria de Estado de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 3.024/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 745/2011 - GAB/SES, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do DF; II. ter por atendida a Decisão nº 571/2011, reiterada pela Decisão nº 2.712/2011; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que apresente documentação comprobatória da revogação do Pregão nº 1031/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 39.874/09 (apenso o Processo GDF nº 52.002.084/09) - Aposentadoria de CARLOS HUGO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.025/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.971/2011; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.481/11 (apenso o Processo TCDF nº 13.473/11; apenso o Processo GDF nº 80.001.599/09) - Pensão civil instituída por MARIA OSANITA FERREIRA DE SOUSA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 3.026/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a Decisão nº 4.974/2011; II. considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. determinar à jurisdicionada que proceda a correção posterior da concessão na hipótese do mérito da ADI nº 2010002010603-2-TJDFT assim o recomendar; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.050/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.318/10) - Aposentadoria de JOSÉ ANDRÉ DE ASSUNÇÃO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.027/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida

a Decisão nº 6.003/11; II. dar ciência ao inativo dos pareceres instrutórios, facultando-lhe que apresente, se assim o desejar, razões de fato e de direito tendentes à comprovar a legalidade de sua inativação. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 21.042/11 (apenso o Processo GDF nº 17.000.503/07) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.028/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto de exame do Processo nº 017.000.503/2007; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, a citação do militar 3º SGT BM RRm Nivaldo Laurindo Dias e dos militares Oscar Soares da Silva e Marco Antônio Chagas, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 104.093,85 (apurado em 28.11.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Nivaldo Laurindo Dias, Oscar Soares da Silva e Marco Antonio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 21.824/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.659/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.029/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto de exame do Processo nº 010.001.659/2006; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do militar Cap. QOBM/Méd. Ref. José Pereira de Rezende e dos militares Sebastião Liparizi de Carvalho e Marco Antônio Chagas, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 27.850,77 (apurado em 25.11.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares José Pereira de Rezende, Sebastião Liparizi de Carvalho e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 21.840/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.690/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01,

para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.030/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.690/06; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do militar 2º Ten. QOBm/Músico RRm Calindo Silva Santos Filho e dos militares Sebastião Liparizi de Carvalho e Marco Antônio Chagas, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 45.693,68 (apurado em 24.11.11), acrescido de juros de mora, bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Carlindo Silva Santos Filho, Sebastião Liparizi de Carvalho e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 21.867/11 (apenso o Processo GDF nº 10.000.719/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.031/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.000.719/03; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, a citação do militar ST BM RRm Enaldo Rodrigues de Matos e do militar Luiz Fernando de Souza, Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, à época dos fatos narrados nos autos, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao recebimento e à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 125.425,51 (apurado em 25.11.11), acrescido de juros de mora, bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Enaldo Rodrigues de Matos e Luiz Fernando de Souza; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 22.189/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.420/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.032/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto de exame do Processo nº 010.001.420/2006; II. relevar o atraso apontado na instrução;

III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, a citação do militar 2º SGT BM R.Rm Antônio Soares de Melo e dos militares José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 43.096,62 (apurado em 25.11.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Antônio Soares de Melo, José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 29.094/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.702/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.033/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto de exame do Processo nº 480.001.384/2010; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do militar 1º SGT BM R.Rm Zequinha Barbosa de Brito e dos militares Sebastião Liparizi de Carvalho e Marco Antonio Chagas, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 45.364,19 (apurado em 13.12.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Zequinha Barbosa de Brito, Sebastião Liparizi de Carvalho e Marco Antonio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

Os Processos nºs 4.641/08, 15.420/10, 36.819/10 e 26.613/11, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foram retirados da pauta da sessão.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 99 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 173/2012

Ementa: Auditoria de Regularidade. Audiência. Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 1.160/2001

Nome/Função: Elias Fernando Miziara, então Diretor do Departamento de Recursos Materiais.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: extinta 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: falta de ação no tocante à prorrogação do Contrato nº 03/97.

Débito imputado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta nos termos do Acórdão nº 123/2007.

Ata da Sessão Ordinária nº 4515, de 14 de junho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 174/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2000. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3.496/2007 (Apenso nº 111.002.439/2006)

Nome/Função/Período: João Resende Filho, Liquidante da PROFLOA, de 01.01 a 13.03.00; Alexandre Gonçalves, Presidente da TERRACAP, de 14.03 a 30.05.00, e José Gomes Pinheiro Neto, Diretor Técnico e de Fiscalização da TERRACAP, de 31.05 a 31.12.00.

Órgão: PROFLOA – Florestamento e Reflorestamento S/A.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: a) constantes do Relatório de Auditoria nº 040/2007-CONT/DIN (fls. 216/239 do Processo GDF nº 111.002.439/2006): 1) subitem 1.1.1.1 – divergência entre o saldo bancário e o contábil, no valor de R\$ 18,85; 2) subitem 1.1.2 – saldo elevado nas contas Créditos a Receber e Devedores por Responsabilidades, no valor de R\$ 2.200.782,78; 3) subitem 1.2.1 – existência de valores nas contas Depósito para Garantia de Instância, Créditos com Nota Promissória e Outros Valores a Receber, no valor de R\$ 32.031,72; 4) subitem 1.3.2 – contabilização do valor de R\$ 247.002,22 no Imobilizado, referente à execução de projetos para formação de florestas em diversas áreas do DF; 5) subitem 1.5.1 – saldo significativo no exigível a curto prazo, decorrentes de obrigações do exercício de 2000, no valor de R\$ 421.263,56; 6) subitem 1.5.2 – saldo de contas referentes ao pagamento de despesas administrativas, representadas no exigível a longo prazo, no valor de R\$ 1.530.611,13; 7) subitem 1.6 – resultado de exercício futuro, no valor de R\$ 1.781.245,24; 8) subitem 1.7 – inconsistência dos saldos das Demonstrações Financeiras, referentes aos exercícios de 1999 e 2000, apresentando resultados não confiáveis, em que foram considerados valores de custos incorridos com se fossem receitas, gerando alteração do resultado dos registros no Balanço Patrimonial do exercício; 9) subitem 1.8 – decréscimo significativo do Patrimônio Líquido, em razão da contabilização de seguidos prejuízos causados ano após ano; 10) subitem 1.9 – contabilização de expressivo prejuízo no exercício, no valor de R\$ 170.951,21; 11) subitem 2.1 – injustificável demora para a liquidação da PROFLOA, que vem se arrastando desde o ano de 1999; 12) subitem 2.2 e item 4 – falta de efetivas medidas visando à conclusão da incorporação da PROFLOA, na forma prevista na Lei nº 6.404/76, e de justificativas acerca do descumprimento do prazo de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 2.533/2000; 13) item 3 – aumento da degradação dos maciços florestais, com o seu evidente abandono e falta de tratamentos silvicolares, em decorrência da morosidade nos procedimentos de incorporação da PROFLOA; b) ausência dos elementos, das informações e dos demonstrativos a seguir: 1) demonstrativo a que se refere o artigo 14 da Resolução nº 102/98; 2) exame das operações realizadas no exercício; 3) cópia do orçamento, com alterações e demonstrativo de execução; 4) balanço financeiro; 5) termos de conferência de saldos em caixa, almoxarifados e depósitos de bens; 6) demonstrações

sintéticas de bens; 7) pronunciamento ou parecer conclusivo do Conselho de Administração Deliberativo; 8) parecer conclusivo do Conselho Fiscal, com indicação das irregularidades ou do desempenho do exercício; 9) demonstrações das variações patrimoniais; 10) balanço orçamentário; 11) relatório da diretoria; 12) cópia da ata da assembléia dos acionistas/cotistas; 13) inventário físico dos bens móveis e imóveis; 14) relatório incompleto do organizador do processo, contrariando o disposto na Decisão nº 1.503/97.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4515, de 14 de junho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 182/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 712/2003 (Apenso nºs 040.001.712/2002 e 040.001.025/2002)

Nome/Função/Período: Marco Antônio dos Santos Lima, Administrador Regional, de 01.01 a 01.07.01 e de 01.08 a 16.12.01; Erivaldo das Dores Mesquita, Administrador Regional - Substituto, de 02 a 31.07.01 e de 17 a 31.12.01; Cinthya Mesquita Beraldi, Diretora da Divisão de Administração Geral, em 01.01.01 e de 01.02 a 31.12.01; Elieite Félix da Cunha, Diretora da Divisão de Administração Geral - Substituta, de 02 a 31.01.01; Elenita Lira Sales, Chefe da Seção de Serviços Gerais – Bens Apreendidos, de 01.01 a 11.03.01, e Adriana de Souza Nacor, Chefe da Seção de Serviços Gerais – Bens Apreendidos - Substituta, de 12.03 a 31.12.01.

Órgão: Região Administrativa XVIII – Lago Norte.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

UNIDADE TÉCNICA: SECRETARIA DE CONTAS.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4515, de 14 de junho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 2.162/2012, publicado no DODF nº 103, edição de 28 de maio de 2012, Seção I, página 26, na parte ONDE SE LÊ: "...II – Marco Antônio Chagas Rabelo, ...", LEIA-SE: "...II – Marco Antônio Chagas, ..."